



# BOLETIM GERAL



073

BRASÍLIA-DF, 17 DE ABRIL DE 2017 (SEGUNDA-FEIRA)

## 1ª PARTE SERVIÇO DIÁRIO

### I – SERVIÇO PARA 18 DE ABRIL DE 2017 (TERÇA-FEIRA)

**SUPERIOR-DE-DIA:** Ten-Cel. VARGAS

**CHEFES DE OPERAÇÕES:** não informados

**SUPERVISOR DE ÁREA 1:** Maj. QUINCOSES

**SUPERVISOR DE ÁREA 2:** Maj. MACEDO

**PILOTOS DO HELICÓPTERO/GAVOP:** Maj. FREITAS/ Maj. LIRA

**PILOTOS DO ASA FIXA/GAVOP:** escala temporariamente suspensa

**MÉDICO DO GAVOP:** Maj. EMMANUEL/ Maj. EMMANUEL

**PERITO:** Maj. FERNANDA/ Ten. ANA

**TÉCNICOS:** SubTen. ANDERSON TORRES/ 3º Sgt. NIVALDO/ 3º Sgt. SAYRA/ 3º Sgt. JACOBINA

**MÉDICOS DE DIA:** Cap. FELIPE JOHN

**OFICIAL DE DIA AO 1º GBM:** Cap. JULIANA LEAL

**OFICIAL DE DIA AO 2º GBM:** 1º Ten. NEGRÃO

**OFICIAL DE DIA AO 16º GBM:** não informado

**OFICIAL DE DIA AO 22º GBM:** não informado

**FISCAL DE DIA AO CGD:** Cap. IVO

**FISCAL DE DIA AO GAEPH:** não informado

**GESTOR DE FROTA OPERACIONAL:** não informado

**FISCAL DE DIA À ABMIL:** 1º Ten. C. TEIXEIRA

**SUPERVISOR DE INFORMÁTICA:** Cap. MOURÃO

**DIA AO QCG:** SubTen. PADILHA

**FISCAL DE DIA AO CEMEV:** Cap. FILGUEIRA

**SERVIÇO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR:** 1º Ten. MANTUANO

**AGENTES FISCALIZADORES:** 2º Ten. SAMUEL/ 2º Ten. B. MOTA

**DIA À SEÇÃO DE HIDRANTE:** 1º Sgt. F. SANTIAGO

**BOLETIM GERAL:** SubTen. NEDILMA

## 2ª PARTE ENSINO E INSTRUÇÃO

Sem alteração.

## 3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

### ATOS DO COMANDANTE-GERAL

### II – APROVAÇÃO DA DIRETRIZ DE GESTÃO ESTRATÉGICA INSTITUCIONAL

Portaria 12, de 12 de abril de 2017.

Aprova a Diretriz de Gestão Estratégica Institucional.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, V e VII, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20

nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e o art. 7º, inciso I, da Portaria nº 31, de 14 dez. 2010 (CBMDF), publicado no BG nº 229, de 15 dez. 2010, resolve:

Art. 1º **APROVAR** a presente Diretriz Geral de Gestão Estratégica, a ser observada por todas as Organizações Bombeiro Militar (OBM), com o objetivo de orientar e formalizar a gestão da estratégia corporativa.

Art. 2º A gestão estratégica é o macroprocesso institucional de ciclo completo composto pelos processos de planejamento, alinhamento, execução, monitoramento, avaliação e revisão da estratégia institucional.

§ 1º A gestão estratégica tem por finalidade:

I - Direcionar os esforços das pessoas, recursos, processos e tecnologias no desenvolvimento institucional e na entrega de resultados à sociedade com efetividade e valor;

II - Planejar a instituição no longo prazo, permitindo a continuidade das estratégias institucionais no decorrer de ciclos de governo e comando;

III - Promover a participação das partes interessadas no desenvolvimento institucional.

§ 2º A gestão estratégica envolve todas OBMs e Bombeiros militares da corporação, conforme discriminado neste Portaria.

Art. 3º O planejamento estratégico é o processo participativo iniciado com a avaliação interna e externa da instituição para definição de cenários, que subsidiam a elaboração a missão, visão, objetivos, iniciativas, metas, indicadores e projetos estratégicos.

§ 1º O planejamento estratégico é coordenado pelo EMG; discutido e validado pelo Alto Comando e aprovado pelo Comandante-Geral do CBMDF.

§ 2º O planejamento estratégico ocorre no último ano do ciclo estratégico vigente, subsidiando a elaboração do Plano Estratégico (PLANES) do ciclo seguinte.

Art. 4º O alinhamento estratégico é o processo de desdobramento da estratégia corporativa aos diversos níveis, setores e pessoas atribuindo-lhes responsabilidades, conforme especificado nos Planos de Ação Setorial (PLASA).

§ 1º O PLASA é o instrumento de desdobramento da execução das iniciativas estratégicas na OBM, no curto prazo (anual), cujo modelo integra esta portaria como anexo ([1101381](#)).

§ 2º O PLASA especifica para cada iniciativa estratégica os projetos, etapas, atividades, setores participantes, militares responsáveis, prazos e custos envolvidos no atingimento das metas estratégicas.

§ 3º O PLASA é acompanhado e controlado pelo titular da OBM garantindo o alcance das iniciativas e metas estratégicas.

§ 4º O EMG deve orientar as OBMs no preenchimento dos PLASAs.

§ 5º Os titulares das OBMs envolvidas deverão aprovar e publicar o respectivo PLASA até o mês de novembro do ano anterior a sua execução.

Art. 5º A execução do PLANES é o processo de realização dos projetos e ações capazes de contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos detalhados nos respectivos PLASAs.

§ 1º As OBMs responsáveis por objetivos e iniciativas estratégicas devem designar os gerentes de projetos e respectivas equipes anualmente.

§ 2º O EMG realizará capacitação dos gerentes de projetos, equipes e demais envolvidos durante todo o ciclo estratégico.

Art. 6º O monitoramento do PLANES é o processo de acompanhamento dos indicadores e situação dos projetos e será realizado pelo EMG, com as informações fornecidas pelos titulares das OBMs, gerentes de projetos e sistemas informatizados do CBMDF.

§ 1º As OBMs e gerentes responsáveis pelas iniciativas, ações e projetos estratégicas deverão informar mensalmente ao EMG, as medições dos indicadores e situação dos projetos, conforme especificado no Caderno de Indicadores Estratégicos e PLASAs.

§ 2º O EMG expedirá relatórios de monitoramento periódicos (mensal e anual) dos indicadores, projetos, iniciativas e objetivos estratégicos.

Art. 7º A avaliação do PLANES consiste na análise do desenvolvimento e alcance dos objetivos estratégicos, bem como da análise das premissas do planejamento.

§ 1º O EMG expedirá relatório trimestral de avaliação do PLANES para o Comandante-Geral, referenciado nos relatórios de monitoramento.

§ 2º O Alto Comando do CBMDF deliberará trimestralmente sobre a avaliação do PLANES, inclusive determinando medidas de alinhamento, correção e revisão.

Art. 8º A revisão do PLANES é processo de aprendizagem e evolução da estratégia corporativa e decorrerá das avaliações do PLANES e terá periodicidade bienal.

§ 1º O EMG deve registrar e relatar a revisão do PLANES.

§ 2º O Alto Comando fará a discussão e deliberação sobre a revisão do PLANES.

§ 3º O Comandante-Geral fará a aprovação da revisão do PLANES.

Art. 9º O EMG como órgão central na gestão estratégica organizará suas Seções, processos, funcionamento e pessoal para a gestão das perspectivas, temas, objetivos, iniciativas, indicadores, metas e projetos estratégicas previstos no PLANES.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR, Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral

(NB CBMDF/GABCG 00053-00024150/2017-02)

### **III – PORTARIA DE RECEBIMENTO DE RELATÓRIO DE COMISSÃO**

Portaria de 12 de abril de 2017.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

1) **TORNAR PÚBLICO** que foi recebido o relatório da comissão designada por meio do item X do [BG 72](#), de 15 abr. 2016, para análise e elaboração de proposta de reformulação da Portaria nº 11, de 26 abr. 2012, que aprova a Instrução Geral que Estabelece Normas de Serviço Voluntário, isso observando a instrução dos Processos SEI-053-048918/2016 e 00053-00018403/2017-09 e o RFCGT/CBMDF, aprovado pela Portaria 32/2012, publicada no BG nº 127/2012.

2) **DETERMINAR**, observando o RFCGT/CBMDF:

2.1) a remessa do processo ao EMG, para:

2.1.1) juntada de cópia desta publicação ao processo 00053-00018403/2017-09;

2.1.2) análise e manifestação acerca da proposta de portaria ([1120199](#)), sem prejuízo de outras medidas complementares, considerando as competências regimentais do segmento;

2.2) ao Controlador, por meio do setor competente, providencie o registro para fins de controle, observando o encerramento dos trabalhos da comissão nos termos do art. 10 do RFCGT/CBMDF;

2.3) os titulares dos setores envolvidos adotem as medidas administrativas que o caso requer.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR, Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral

(NB CBMDF/GABCG 00053-00018403/2017-09)

### **IV – PORTARIA DE RECEBIMENTO DE RELATÓRIO DE COMISSÃO**

Portaria de 12 de abril de 2017.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

1) **TORNAR PÚBLICO** que foi recebido o relatório da comissão designada por meio do item III do [BG 237](#), de 17 dez. 2015, para elaborar proposta de Termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho do Projeto Cão Guia – uma proposta de solução legal entre o CBMDF e a Associação Brasileira de Ações

Humanitárias – ABA, isso observando a instrução do Processo 00053-SEI051665/2015, e o RFCGT/CBMDF, aprovado pela Portaria 32/2012, publicada no BG nº 127/2012.

2) **DETERMINAR**, observando o RFCGT/CBMDF:

2.1) a remessa do processo ao SUBGC, para:

2.1.1) juntada de cópia desta publicação ao processo 00053-SEI051665/2015;

2.1.2) análise e manifestação por meio do Setor Técnico, acerca da minuta do Termo de Cooperação Técnica ([1123836](#)) e da minuta do Plano Trabalho ([1096310](#)), sem prejuízo de outras medidas complementares, considerando as competências regimentais do segmento;

2.2) ao Controlador, por meio do setor competente, que providencie o registro para fins de controle, observando o encerramento dos trabalhos da comissão nos termos do art. 10 do RFCGT/CBMDF;

2.3) os titulares dos setores envolvidos que providenciem o que lhes couber.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR, Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral

(NB CBMDF/GABCG 00053-SEI051665/2015)

## **V – DESIGNAÇÃO DE MILITAR PARA COMPOR COMISSÃO**

Portaria de 12 de abril de 2016.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

**DESIGNAR** a 1º Sgt. QBMG-1 RENATA MORENO ALVES, matr. 1405759, para compor a Comissão Permanente de Credenciamento da Área de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, observando o RFCGT/CBMDF, aprovado pela Portaria 32/2012, e a instrução do Processo 53-00022423/2017-76.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR, Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral

(NB CBMDF/GABCG00053-00022423/2017-76)

## **VI – REQUERIMENTO DESPACHADO**

O COMANDANTE-GERAL, no uso das delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 15.740, de 23 jun. 1994, resolve:

**DEFERIR** o requerimento da Ten-Cel. QOBM/Méd. VILANY MENDES FELIX, matr. 1400170, alusivo à desistência do pedido de transferência para a reserva remunerada ([1097312](#)), com fundamento no art. 51 da Lei 9.784, de 29 jan. 1999, na Nota Técnica 194/2012-ASJUR ([1094954](#)) e no Interesse Público.

Em consequência, os titulares dos setores envolvidos adotem as medidas administrativas que o caso requer.

(NB CBMDF/GABCG 00053-00018941/2017-95)

## **ATO DO CORREGEDOR**

## **VII – SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL 053.000.464/2015**

O CORREGEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 15 e 43, inciso III, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que

dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e de acordo com os arts. 15, inciso I; e 47, inciso II, da Portaria-CBMDF 27, de 29 abr. 2011, que aprova o Regimento Interno da Controladoria, resolve:

1) **TORNAR PÚBLICA** a solução apresentada no Processo Administrativo de 053.000.464/2015, que foi instaurado com a finalidade de apurar os fatos, apontar a responsabilidade civil e quantificar o dano causado ao Erário Distrital, decorrente de acidente de trânsito envolvendo a viatura de prefixo ASF 47, placa JHO 0051/DF e o veículo PEUGEOT/207, placa JKP 2703/DF, na VIA EPTG, saída do SIA Trecho 01, conforme registrado na Ocorrência Policial 344/2015-0, expedida pela 8ª DP - SIA (fls. 7/8).

Em consequência do fato acima noticiado e das circunstâncias que envolveram o incidente, o Condutor da viatura oficial em questão assumiu voluntariamente a responsabilidade civil pelo dano causado àquela viatura, assinando Termo Circunstanciado de Regularização acostado às fls. 43/44 dos autos do processo *sub exame*.

Assim, esse Condutor adquiriu o material necessário ao conserto no valor de R\$ 2.765,00 (dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais) (fl. 42), sendo a viatura de prefixo ASF 47 recuperada no Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas do CBMDF (CEMEV), de acordo com Laudo de Vistoria 35/2015 (fl. 36) e Informativo 126/SUREP/CEMEV (fl. 46), no qual indicou o valor da mão de obra a ser ressarcida no total de R\$ 239,75 (duzentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Por conseguinte, foi realizado o ressarcimento do valor despendido com a mão de obra utilizada pelo CEMEV por meio de desconto em folha de pagamento do Condutor da viatura de prefixo ASF 47, que fora devidamente autorizado mediante assinatura do Termo de Compromisso (fls. 48 e 52), a fim de se evitar a solidariedade da Administração Militar no conserto de danos causados à viatura em comento.

Nessa esteira, sob a perspectiva da responsabilidade civil, o Encarregado pelas apurações emitiu Relatório opinando pelo arquivamento dos autos, devido à recuperação da viatura, conforme citado acima.

Ultimados os trabalhos na Diretoria de Vistorias, os autos foram encaminhados a esta Corregedoria para os atos subsequentes.

É o breve relato.

Analisando os fatos relatados sob o prisma da responsabilidade civil e suas consequências, consigna-se que a “função primordial da responsabilidade civil é restaurar o equilíbrio das relações sociais, no limite do possível; é de natureza reparatória”, visando a deixar incólume a vítima do dano, proporcionando-lhe justiça. (Curso de Direito Civil, vol. 7: responsabilidade civil, Paulo Nader – 5ª Ed. Rev. e Atual. – Rio de Janeiro: Forense, 2014, pág. 17)

Nesse sentido, o dever de reparar independe do nível maior ou menor de culpa, pois, tratando-se de responsabilidade subjetiva, basta que seja caracterizada a sua existência, em *lato sensu*. Portanto, atribuída a culpa exclusivamente àquele que por ação ou omissão praticou o ato lesivo, este arcará com a reparação devida, conforme dispõe o art. 927 do Código Civil.

É o que ocorreu no caso em tela, em que o 1º Sgt. RRM. EDSON VALDIR VARELA, matr. 1402263, promoveu a recuperação da viatura de prefixo ASF 47 mediante o fornecimento do material necessário e o devido ressarcimento do valor da mão de obra do CEMEV utilizada na realização do serviço.

Portanto, o presente processo deve ser encerrado ao fundamento do art. 13, inciso II, da Resolução TCDF 102/98; combinado com o art. 56, inciso II, da Instrução Normativa 4/2016-CGDF.

Isso posto, em consequência aos fatos apresentados neste processo, este Corregedor, objetivando resguardar o interesse público, tornar a atividade administrativa voltada a apuração da responsabilidade civil, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, cada vez mais qualitativa, bem como dar o escoreito encerramento aos trabalhos realizados nestes autos, passa a deliberar nos termos seguintes:

2) **HOMOLOGAR** a solução dos autos do Processo 053.000.464/2015, apresentada pela Diretoria de Vistoria;

3) **CONSIDERAR** encerrados, sob a perspectiva da responsabilidade civil, os trabalhos instrutórios levados a efeito nestes autos, em face da composição administrativa e a consequente regularização da situação apresentada, mediante a recuperação da viatura de prefixo ASF 47, às expensas do militar Condutor, no importe de R\$ 3.031,05 (três mil e trinta e um reais e cinco centavos) (valor atualizado em 4 jul. 2016);

4) **DETERMINAR** à Corregedoria, por intermédio da Seção de Gerenciamento de Tomada de Contas Especial que:

4.1) Junte o presente ato aos autos;

4.2) Adote as providências necessárias para dar publicidade ao presente ato administrativo, por meio de Boletim Geral da Corporação;

4.3) Confeccione e junte aos autos o Demonstrativo de Não Instauração de Tomada de Contas Especial, nos moldes do anexo II, da Instrução Normativa 4/2016 - CGDF;

4.4) Remeta cópia do Demonstrativo de Não Instauração de Tomada de Contas Especial à Auditoria do CBMDF e a Controladoria-Geral do Distrito Federal, com vistas à Coordenação de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 4º, inciso II do Decreto Distrital 37.096, de 2 fev. 2016;

4.5) Mantenha os autos em arquivo corrente da Corregedoria à disposição dos órgãos de controle interno e externo, até o julgamento da Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

(NB CBMDF/COGED 00053-00023985/2017-37)

## **ATOS DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

### **VIII – INCLUSÃO DE MILITAR NO PLANO ANUAL DE LICENÇA ESPECIAL**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25, 27 e 43 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com o art. 68 do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei 7.479, de 2 jun. 1986; e com o inciso X do § 4º do art. 36 da Portaria 27, de 24 set. 2010, resolve:

**INCLUIR**, no Plano Anual de Licença Especial, para o ano de 2017, o 3 Sgt. QBMG-1 FLÁVIO VIEIRA BUENO, matr. 1406253, lotação 6º GBM/COMOP, conforme o Processo SEI-00053-00021742/2017-64.

Em consequência:

- a) o militar deverá ser apresentado pelo chefe imediato, por meio de memorando à Seção de Expediente da Diretoria de Gestão de Pessoal, para assinatura do livro de Licença Especial;
- b) os órgãos interessados providenciem o que lhes couber.

(NB CBMDF/DIGEP/SEXPE 00053-00021742/2017-64)

### **IX – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts 25, 27 e 43 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com o art. 68 do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei 7.479, de 2 jun. 1986; e de acordo com o inciso II do § 1º do art. 35 da Portaria 27, de 24 set. 2010, resolve:

**TORNAR PÚBLICA** a concessão, a pedido, de 2 meses (sessenta dias) de Licença Especial ao 3º Sgt. QBMG-1 FLÁVIO VIEIRA BUENO, matr. 1406253, lotação 6º GBM/COMOP, com início em 25 abr. 2017; e término em 23 jun. 2017, referentes ao primeiro decênio, em atenção ao Processo SEI-00053-00021742/2017-64.

Em consequência:

- a) o militar ficará à disposição do Departamento de Recursos Humanos, a contar da data de início de seu afastamento;
- b) os órgãos interessados providenciem o que lhes couber.

(NB CBMDF/DIGEP/SEXPE 00053-00021742/2017-64)

### **X – RETIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts 25, 27 e 43 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com o art. 64 do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei 7.479, de 2 jun. 1986, alterado pela Lei 10.486, de 4 jul. 2002; e pela Lei 12.086, de 6 nov. 2009; e de acordo com o inciso II do art. 7º e art. 138 da Portaria 27, de 24 set. 2010, resolve:

**RETIFICAR** as férias concedidas à Cb. QBMG-1 JULIANA RODRIGUES LEITE, matr. 2057356, lotação 22º GBM, publicadas no anexo 3 ao BG 043, de 4 mar. 2016, referentes ao exercício 2016, em virtude da concessão de 10 (dez) dias de Dispensa do Serviço para Desconto em Férias, publicadas no anexo 6 ao [BG 134](#), de 18 jul. 2016, em atenção às informações contidas no Memorando 127/2017-CBMDF/COMAR III/22º GBM/SECAD, datado de 28 mar. 2017, expedido pelo Comandante do 22º GBM, conforme segue:

- 1) onde se lê: 30 (trinta) dias, a contar de 8 abr. 2016;
- 2) leia-se: 20 (vinte) dias, a contar de 8 abr. 2016.

Em consequência, os órgãos interessados providenciem o que lhes couber.

(NB CBMDF/DIGEP/SEXPE 00053-00021925/2017-80)

## **XI – REMARCAÇÃO DE FÉRIAS**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts 25, 27 e 43 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com o art. 64 do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei 7.479, de 2 jun. 1986, alterado pela Lei 10.486, de 4 jul. 2002; e pela Lei 12.086, de 6 nov. 2009; e de acordo com o inciso II do art. 7º e arts. 8º e 11 da Portaria 27, de 24 set. 2010, resolve:

**TORNAR PÚBLICO** que foram remarcados, a contar de 5 abr. 2017, os 30 (trinta) dias de férias concedidos ao 2º Sgt. QBMG-1 UBIRATAN RODRIGUES LOPES, matr. 1404892, lotação adido ao 12º GBM, publicados no anexo 3 ao [BG 220](#), de 23 nov. 2016, referentes ao exercício 2017, em virtude de sucessivas concessões de Licenças para Tratamento de Saúde Própria, conforme apresentado à DIGEP através do Memorando SEI-GDF 297/2017 - CBMDF/CPMED/SEC, datado de 30 mar. 2017, expedido pela Comandante do Centro de Perícias Médicas e em atenção às informações contidas no Despacho SEI-GDF - CBMDF/DIGEP/SEXPE, de 31 mar. 2017.

Em consequência:

- a) o ônus que, por ventura, for causado ao erário, em virtude da interrupção e/ou remarcação de férias regulamentares e a não fruição no prazo regulamentar, tão logo cessado o impedimento legal, será de inteira responsabilidade da autoridade que confeccionou o ato declaratório;
- b) o militar já recebeu os valores pecuniários a que fez jus;
- c) o referido militar ficará impedido de usufruir Dispensa do Serviço para Desconto em Férias, conforme o inciso VII do art. 27 da Portaria 27, de 24 set. 2010;
- d) a SEARQ/DIGEP providencie o que lhe couber.

(NB CBMDF/DIGEP/SEXPE 00053-00022526/2017-36)

## **XII – CONCESSÃO DE ABONO DE PONTO SERVIDOR CIVIL**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts 25, 27 e 43 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com o art. 151 da Lei Complementar 840, de 23 dez. 2011, resolve:

**PUBLICAR** e **CONCEDER**, a pedido, 1 (um) dia de Abono de Ponto em 8 abr. 2017, referente ao exercício 2016, ao servidor civil WANDERLEY SILVA DE ALMEIDA, matr. 2334038, lotação DIGEP/CIADÉ.

Em consequência, os órgãos interessados providenciem o que lhes couber.

(NB CBMDF/DIGEP/SEXPE 00053-00023662/2017-43)

## **XIII – IMPOSSIBILIDADE DE USUFRUTO DE FÉRIAS**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts 25, 27 e 43 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com o art. 64 do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei 7.479, de 2 jun. 1986, alterado pela Lei 10.486, de 4 jul. 2002; e pela Lei 12.086, de 6 nov. 2009; e de acordo com o art. 7º e §§ 1º e 2º do art. 8º da Portaria 27, de 24 set. 2010, resolve:

**TORNAR PÚBLICA** a impossibilidade do usufruto dos 14 (quatorze) dias de férias concedidos ao 2º Sgt. RRm. CARLOS ALBERTO MENDES CARNEIRO, matr. 1403056, lotação DINAP, publicados no BG 220, de 23 nov. 2016, referentes ao exercício 2017, em virtude do militar está em processo de Reserva Remunerada.

Em consequência, os órgãos interessados providenciem o que lhes couber.

(NB CBMDF/DIGEP/SEXPE 00053-00023760/2017-81)

#### **XIV – REQUERIMENTO DESPACHADO - DEPENDENTE DE MILITAR ATIVO**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS no uso da competência que lhe conferem os arts. 25, 27 e 43 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, combinado o art. 56, § 1º, da lei 9.784, de 29 jan. 1999, e considerando os Princípios da Legalidade, Eficiência e da Instrumentalidade das Formas, resolve:

**RECEBER e PROCESSAR** como Recurso, com seus efeitos devolutivos, o requerimento formulado pelo 1º Sgt. QBMG-1 WELLINGTON LEAL DE OLIVEIRA, matr. 1405679, (doc. [0973623](#)), no qual se insurge contra ato do Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoal, publicado no item XIX do [BG 009, de 12 jan. 2017](#) (doc. [1011458](#)), que sobrestou a solicitação de inclusão da Sra. JACQUELINE CHRISTINE SANTOS GAMA, na condição de cônjuge, no rol de seus dependentes (Processo [SEI-053-095769/2016](#)); e manter a referida decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, e ainda com base na Informação SEI-GDF - CBMDF/DIGEP/ATJUR (doc. [1002656](#)), proferida nos autos do Processo [00053-00012975/2017-76](#).

Em consequência:

- a) encaminhar o recurso ao Gabinete do Subcomandante-Geral em cumprimento ao art. 56, § 1º da Lei 9.784/99;
- b) os órgãos interessados providenciem o que lhes couber.

(NB CBMDF / DERHU/ASTAD/SEAAD - 00053-00012975/2017-76)

#### **XV – AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25, 27 e 43, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com os arts. 26 e 82 da Portaria 27, de 24 set. 2010; e ainda, art. 2º, da Portaria 35, de 26 set. 2014, resolve:

**TORNAR PÚBLICO** o deferimento das concessões de Abono Anual e Dispensa do Serviço para Desconto em Férias para usufruto em 2017, realizado no Sistema de Gestão de Afastamento (GEAF), na data de 6 abr. 2017, pelas autoridades dos Órgãos de Direção Geral, Direção Setorial e de Apoio, capituladas no art. 4º, § 2º, da Portaria 27, de 24 set. 2010, conforme registro do [Anexo 1](#).

Em consequência, os órgãos interessados providenciem o que lhes couber.

(NB CBMDF/DIGEP/SEXPE - 00053-00024682/2017-31)

#### **XVI – ESCALA DE MILITARES PARA A PALESTRA – “CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES”**



O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25, 27 e 43 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

**TORNAR PÚBLICA** a escala dos militares para a palestra que será promovida pela Ouvidoria/Controladoria do CBMDF, sobre o tema “Classificação de Informações”, conforme o publicado no item XV do BG nº 069, de 10 abr. 2017, conforme segue:

Data: 17 abr. 2017;

Hora: 14h30min às 17h;

Local: Auditório da Defesa Civil - SIA Trecho 6 lote 23/35 Edifício Excellence Business Center (Térreo).

1) 3º Sgt. QBMG-1 LILIAN KARLA SOUZA GUIMARÃES, matr. 1405992;

2) 3º Sgt. QBMG-1 ALEX DURÃES ACCIOLY, matr. 1405765.

(NB CBMDF/DIGEP/SEMOV 00053-00026465/2017-86)

## **ATO DO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL**

### **XVII – MOVIMENTAÇÃO DE PRAÇAS**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 28, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 Abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com o Decreto 6.142, de 7 ago. 1981, que aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e ainda a Portaria nº 32/CBMDF, de 20 ago. 2013, resolve:

#### **1) TRANSFERIR:**

1.1) Do COMOP/Comando Operacional para o 1º GBM/Brasília (lotação 039), o SubTen. QBMG-1 SERGIO COSTA DAMASCENO, matr. 1405482.

1.2) Do 13º GBM/Guará para o 45º GBM/Sudoeste Octogonal (lotação 043), a 3º Sgt QBMG-1 GABRIELA ALVES DE SOUZA, matr. 1510563.

1.3) Do COMOP/Comando Operacional para o GPCIN/Grupamento de Prevenção e Combate a Incêndio (lotação 147), a Cb. QBMG-1 AMANDA TEIXEIRA ORNELAS, matr. 1921151.

1.4) Do 16º GBM/Gama para a AJGER/Ajudância (lotação 010), o 1º Sgt. QBMG-1 REGINALDO CUNHA DE SOUZA, matr. 1415890.

#### **2) CLASSIFICAR:**

2.1) No COMOP/Comando Operacional (lotação 034):

2.1.1) por término de LTSP, deixando a situação de adido, o 2º Sgt. QBMG-1 CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO, matr. 1404186.

2.1.2) por ter cessado o motivo de sua agregação, o SubTen. QBMG-2 RAILDO ALVES DA COSTA, matr. 1404003.

Em consequência, os militares movimentados deverão ser apresentados à respectiva Unidade de destino, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme prevê o art. 9º do Decreto 6.142, de 7 ago. 1981.

(NB CBMDF/DIGEP/SEMOV 00053-00026267/2017-12)

## **ATOS DO DIRETOR DE SAÚDE**

### **XVIII – PERMUTA DE SERVIÇO DE MÉDICO DE DIA**

O DIRETOR DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e III do art. 43 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

**TORNAR PÚBLICA** a permuta de serviço em caráter excepcional conforme abaixo:

1) Data: 29 abr. 2017 (sábado):

1.1) Sai: Cap. QOBM/Méd. ALEXANDRE KHODR, matr. 1521474;

1.2) Entra: Cap. QOBM/Méd. VINÍCIUS PIMENTEL, matr. 1909528.

(NB CBMDF/POMED 00053-00023603/2017-75)

### **XIX – PERMUTA DE SERVIÇO DE MÉDICO DE DIA**

O DIRETOR DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e III do art. 43 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

**TORNAR PÚBLICA** a permuta de serviço em caráter excepcional conforme abaixo:

1) Data: 16/4/2017 Domingo:

1.1) Sai: 1º Ten. QOBM/Méd. ANA CAMPOS, matr. 1844690;

1.2) Entra: Cap. QOBM/Méd. VINÍCIUS PIMENTEL, matr. 1909528.

2) Data : 21/4/2017 (Sexta):

2.1) Sai: Cap. QOBM/Méd. VINÍCIUS PIMENTEL, matr. 1909528;

2.2) Entra: 1º Ten. QOBM/Méd. ANA CAMPOS, matr. 1844690.

(NB CBMDF/POMED 00053-00023571/2017-16)

### **XX – INFORMAÇÃO SOBRE AFASTAMENTO POR DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE**

O DIRETOR DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos I e III, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com o art. 117 da Portaria 27, de 24 set. 2010, resolve:

**INFORMAR** que foi concedido 1 (um) dia de afastamento ao 3º Sgt. QBMG-1 EDERSON LINHARES DOS SANTOS, matr. 146202, em 28 mar. 2017, por ter doado sangue na FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, conforme atestado de doação apresentado na Secretaria da POMED.

(NB CBMDF/POMED 00053-00023014/2017-97)

### **XXI – CONFERÊNCIA DE CARGA POR ASSUNÇÃO DE COMANDO**

O DIRETOR DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos I e III, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e em conformidade com o que prescreve o Parágrafo Único do art. 6º da Portaria 17, de 4 fev. 2011, resolve:

**NOMEAR** os militares relacionados para que, sob a presidência do primeiro, realizem a conferência "in loco" da carga patrimonial do CECAF, tendo em vista o Maj. QOBM/Comb. ALEX SOUSA DE AGUIAR, matr. 1400085, ter assumido o Comando, conforme publicado no BG 055, de 21 mar. do ano em curso, a saber:

1) SubTen. QBMG-1 MAURO SÉRGIO SILVA COSTA, matr. 1403753;

2) 1º Sgt. QBMG-1 NILSON DE OLIVEIRA MAGALHÃES, matr. 1402361;

3) 1º Sgt. QBMG-1 MÁRCIO ALMEIDA SILVA, matr. 1404599.

(NB CBMDF/CECAF/SEAAD 00053-00022620/2017-95)

### **ATO DO AJUDANTE-GERAL**

### **XXII – TRANSCRIÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA CORPORAÇÃO**

O AJUDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr.2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

**TORNAR PÚBLICAS**, como [anexo 2](#), as matérias transcritas de interesse da Corporação, publicadas nos Diários Oficiais do Distrito Federal.

Em consequência, os interessados providenciem a respeito.

(NB CBMDF/AJGER/SUAEX 00053-00022810/2017-11)

## **ATO DO CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL**

### **XXIII – CONCESSÃO DE ABONO ANUAL A MILITAR DA PTTC**

O CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com o art. 82, da Portaria nº 27/2010, resolve:

**TORNAR PÚBLICO** que foram concedidos ao 3º Sgt. RRm. VALTER JOSÉ GOMES DA SILVA, matr. 1401079, 2 dias de abono anual a contar de 12 abr. 2017, e 3 dias, a contar de 17 abr. 2017, referentes ao período de 2016.

Em consequência, os órgãos interessados providenciem o que lhes couber.

(CBMDF - Nota de Boletim SEI-GDF - CBMDF/GABCG 00053-00025103/2017-78)

## **ATOS DO COMANDANTE OPERACIONAL**

### **XXIV – NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO FÍSICO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SEMOVENTES DA SEÇÃO DE LOGÍSTICA DO ESTADO MAIOR OPERACIONAL**

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

1) **TORNAR PÚBLICO** que o Maj. QOBM/Comb. HELON VIEIRA FLORINDO, matr. 1400070, assumiu o cargo de Chefe da Seção de Logística do Estado Maior Operacional, conforme publicado no item o item IX (Portaria de Movimentação de oficiais) do BG 055, de 21 mar. 2017; e que, quanto à carga da seção acima citada, se pronunciará posteriormente quando do término da sua conferência.

2) **NOMEAR** os militares relacionado para compor comissão para conferência dos bens móveis, imóveis e semoventes da Seção de Logística do Estado Maior Operacional, referente a março/2017.

2.1) Presidente: 1º Ten. QOBM/Cond. DALMO DO CARMO ALVES, matr. 1402049.

2.2) Membros para conferência de materiais e equipamentos:

2.2.1) SubTen. QBMG-1 IVONILSON CAMELO MORAIS, matr. 1404640;

2.2.2) 1º Sgt. QBMG-1 FRANCISCO AURIMAR LINHARES VITAL JÚNIOR, matr. 1406093;

2.2.3) 1º Sgt. QBMG-1 EUGÊNIO MAGELA DE ARAÚJO, matr. 1402512;

2.3) Membros para conferência de viaturas e os seus respectivos materiais:

2.3.1) SubTen. QBMG-2 DAMIÃO RODRIGUES VALDEVINO, matr. 1404341;

2.3.2) 1º Sgt. QBMG-2 RONIE SANDOR TUPI MENEZES, matr. 1403829;

2.3.3) 2º Sgt. QBMG-2 HELBERT MOREIRA FARINHA, matr. 1405434.

Em consequência, a subcomissão deverá apresentar relatório de trabalho, por escrito e assinado por todos os membros, em 20 (vinte) dias a contar desta publicação, discriminando, caso encontradas, as alterações e a documentação pertinente aos respectivos casos.

## **XXV – AFASTAMENTO POR DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE**

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o inciso II do art. 10-B da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com o art. 117 da Portaria 27, de 24 set. 2010, resolve:

**TORNAR PÚBLICO** que os militares a seguir apresentaram Atestados de Doação Voluntária de Sangue:

1) SubTen. QBMG-1 ARILSON FERREIRA DE CASTRO, matr. 1403823, lotado no COMOP/EMOPE, no dia 23 fev. 2017, emitido pela Fundação HEMOCLÍNICA – Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda. Conforme Processo SEI-053-00014261/2017-01;

2) 1º Sgt. QBMG-1 MARCUS VINÍCIUS DE JESUS SOUSA, matr. 1404029, lotado no COMOP/SEDE, no dia 21 fev. 2017, emitido pela Fundação HEMOCLÍNICA – Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda. Conforme processo, SEI-053-00013272/2017-65;

3) 1º Sgt. QBMG-1 LUCIANO ROSA DE JESUS, matr. 1402993, lotado no 37º GBM, no dia 22 nov. 2016, emitido pela Fundação Hemocentro de Brasília, conforme processo, SEI-053-088174/2016;

4) 1º Sgt. QBMG-2 FRANCISCO ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA, matr. 1404582, lotado no 37º GBM, no dia 2 fev. 2017, emitido pela Fundação Hemocentro de Brasília, conforme processo, SEI-053-00010287/2017-71;

5) 1º Sgt. QBMG-1 ADEILSON ALVES DOS SANTOS, matr. 1403471, lotado no 34º GBM, no dia 10 fev. 2017, emitido pela Fundação HEMOCLÍNICA – Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda. Conforme processo, SEI-053-00010452/2017-95;

6) 1º Sgt. QBMG-1 ÁLTON BISPO DOS SANTOS, matr. 1403779, lotado no GPRAN, no dia 13 jan. 2017, emitido pela Fundação Hemocentro de Brasília, conforme processo, SEI-053-00013718/2017-51;

7) 2º Sgt. QBMG-2 MARCOS BARROS DE SOUSA, matr. 1404779, lotado no GPRAN, no dia 15 fev. 2017, emitido pela Fundação Hemocentro de Brasília, conforme processo, SEI-053-000013781/2017-51;

8) 2º Sgt. QBMG-1 FABIANO MOURA NOVAES, matr. 1404149, lotado no COMOP/SEREH, no dia 29 dez. 2016, emitido pela Fundação HEMOCLÍNICA – Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda. Conforme processo, SEI-053-00003417/2017-10;

9) 2º Sgt. QBMG-1 TÚLIO CÉSAR MONTEIRO FIÚZA, matr. 1405793, lotado no COMOP/SELOG, no dia 03 fev. 2017, emitido pela Fundação Hemocentro de Brasília, conforme processo, SEI-053-00009099/2017-09;

10) 2º Sgt. QBMG-1 ERASMO FERREIRA VIANA JÚNIOR, matr. 1418962, lotado no COMOP/SEGSV, no dia 31 jan. 2017, emitido pela HEMOCLÍNICA – Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda. Conforme processo, SEI-053-00010013/2017-82;

11) 2º Sgt. QBMG-1 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA LINO, matr. 1403180, lotado no COMOP/SUNAP, no dia 10 mar. 2017, emitido pela HEMOCLÍNICA – Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda. Conforme processo, SEI-053-00018228/2017-41;

12) 2º Sgt. QBMG-1 EDICARLO DE MORAIS NEVES, matr. 1405641, lotado no COMOP/SEREH, no dia 20 fev. 2017, emitido pela Fundação Hemocentro de Brasília, conforme processo, SEI-053-00013502/2017-96;

13) 2º Sgt. QBMG-1 PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, matr. 1406136, lotado no 3º GBM, no dia 18 fev. 2017, emitido pela Fundação Hemocentro de Brasília, conforme processo, SEI-053-00013273/2017-18;

14) 2º Sgt. QBMG-1 DANIEL DA SILVA PASSOS, matr. 1405832, lotado no 8º GBM, no dia 27 jan. 2017, emitido pela Fundação Hemocentro de Brasília, conforme processo, SEI-053-0008012/2017-78;

15) 3º Sgt. QBMG-1 THALES AUGUSTO DE ANDRADE VIANA CAMPOS, matr. 1910713, lotado no 45º GBM, no dia 18 jan. 2017, emitido pela Fundação Hemocentro de Brasília, conforme processo, SEI-053-00004574/2017-42;

16) 3º Sgt. QBMG-1 WATSON RODRIGUES DOS SANTOS, matr. 1910583, lotado no 45º GBM, no dia 31 jan. 2017, emitido pela Fundação Hemocentro de Brasília, conforme processo, SEI-053-00009483/2017-01;

17) 3º Sgt. QBMG-1 NATALINO VIEIRA NOGUEIRA JÚNIOR, matr. 1405661, lotado no 8º GBM, no dia 24 fev. 2017, emitido pela Fundação Hemocentro de Brasília, conforme processo, SEI-053-000014975/2017-19;

18) 3º Sgt. QBMG-1 ASSIS MARTINS DOS SANTOS, matr. 1405323, lotado no GPRAN, no dia 13 mar. 2017, emitido pela HEMOCLÍNICA – Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda. Conforme processo, SEI-053-00018315/2017-07;

19) Cb. QBMG-1 INGRID PEREIRA VIANA, matr. 1920186, lotado no 3º GBM, no dia 21 jan. 2017, emitido pela Fundação HEMOCLÍNICA – Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda. Conforme processo, SEI-053-00005844/2017-32;

20) Cb. QBMG-1 RAFAEL DA SILVA, matr. 1909901, lotado no 8º GBM, no dia 25 jan. 2017, emitido pela Fundação Hemocentro de Brasília, conforme processo, SEI-053-00006750/2017-81.

(NB CBMDF/EMOPE/SEREH/SUNAP 00053-00020844/2017-62)

## **ATO DO SUBCOMANDANTE OPERACIONAL**

### **XXVI – INFORMAÇÃO SOBRE MILITAR RESPONDENDO POR COMANDO**

O SUBCOMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 24 do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando o art 2º da Portaria 50, de 16 out. 2012, publicada no item VII do BG 195, de 17 out. 2012, resolve:

**TORNAR PÚBLICO** o ato do Comandante de Área I, para que surta os efeitos legais:

“O COMANDANTE DE ÁREA I, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 25 do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

INFORMAR que o Maj. QOBM/Comb. MARCOS QUINCOSES SPOTORNO, matr. 1400132, encontra-se respondendo pelo Comando do 3º GBM - SIA, cumulativamente com a função que exerce, a contar de 27 mar. 2017, até a nomeação do novo comandante da unidade.”

(NB CBMDF/COMOP/SUCOP 00053-00023186/2017-61)

## **4ª PARTE JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **ATO DO CONTROLADOR**

### **XXVII – SINDICÂNCIA Nº 138 /2017-COGED/CTROL/CBMDF – INSTAURAÇÃO**

Portaria de 13 de abril de 2017.

O CONTROLADOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso III, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010; combinado com o art. 3º, inciso XII, Regimento aprovado pela Portaria 27, de 29 abr. 2011; e art. 3º, inciso II, alínea “b”, do Decreto Distrital n.º 23.317, de 25 out. 2002; e art. 17 da Portaria 020, de 18 jun. 2001, resolve:

1) **INSTAURAR** Sindicância, (...);

2) **DESIGNAR** o (a) Cel. QOBM/Comb. JORGE MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA, matr. 1399853, como Encarregado (a) do presente feito, para que, de acordo com o disposto na Portaria 020/2001-CBMDF e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicada à Administração Pública do Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, conduza o Processo Administrativo Disciplinar em questão, remetendo-o, ao final, à Corregedoria para deliberação;

3) **FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos trabalhos conclusos à Corregedoria.

Em consequência, o (a) Encarregado (a) deverá:

a) comparecer uniformizado ao Cartório da Corregedoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para receber a documentação;

b) tomar conhecimento do que tornou público os itens XIV do [BG nº 44](#), de 6 março e XIII do [BG nº 218](#) de 19 de novembro, ambos de 2015; e o item X do [BG nº 230](#) de 8 de dezembro de 2016.

LUIZ CLAUDIO BARBOSA CASTRO, Cel. QOBM/Comb.  
Controlador

## **ATO DO SUBCOMANDANTE OPERACIONAL**

### **XXVIII – TRANSCRIÇÃO DE MEMORANDO RECEBIDO**

O SUBCOMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 24 do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o inciso II do art. 10-B da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

**TORNAR PÚBLICO** o ato do comandante do 2º GBM, para que surtam os efeitos legais:

“O COMANDANTE DO 2º GBM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o inciso II do art. 10-B, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

TRANSCREVER o teor do Ofício 004 - 2017 Taguatinga 19 mar. 2017 AC, assinado pela Senhora SHIRLENE DE OLIVEIRA BORGES, DIRETORA DO CLUBE DE AVENTUREIRO COLIBRI:

Major Ivan – Comandante do 2º GBM e  
1º Ten. Débora – Sub. Comandante do 2º GBM,

Nós do Clube de Aventureiros Colibri da Igreja Adventista do Sétimo Dia, mui respeitosamente, agradecemos a oportunidade e o carinho concedidos as crianças, conselheiros e direção do clube, em razão da visita guiada as instalações do corpo de Bombeiros Militar de Taguatinga/DF, realizada no dia 19 de março de 2017.

Agradecemos aos heróis da vida real por nos ensinar a prevenir acidentes domésticos e incêndio, explicando a seriedade e importância deste trabalho de socorrer as pessoas em real perigo.

Além de salvarem vidas, fazem um trabalho diferenciado, atendendo a comunidade nas orientações necessárias para prevenção de acidentes que são evitadas em palestras como está que foi realizada as crianças e pais do clube de aventureiros.

Nosso respeitoso reconhecimento aos:

1º Ten. QOBM/Comb. FERNANDO  
1º Sgt. QBMG-1 GEOVANI 1403394  
1º Sgt. QBMG-1 ALTEMAR 1405667  
1º Sgt. QBMG-1 PAULO SIMÃO 1402225  
1º Sgt. QBMG-1 EVANDRO MOURA 1404842  
2º Sgt. QBMG-1 R VIEIRA 1402838  
2º Sgt. QBMG- WILL GODOY  
3º Sgt. QBMG-1 ROZENDO 1402776  
3º Sgt. QBMG-1 SARAH 1910585  
3º Sgt. QBMG-1 DUARTE 1910585  
Cb. QBMG-1 FABIO 1921189  
Cb. QBMG-1 P. FARIAS 2042761  
Cb. QBMG-1 KRAWCZYK 2039017  
Cb. QBMG-1 NUNES 2037109 ...[ ]’

(NB CBMDF/COMOP/SUCOP 00053-00021107/2017-87)

## **ATO DO COMANDANTE DO COMANDO ESPECIALIZADO**

### **XXIX – CONCESSÃO REFERÊNCIA ELOGIOSA**

O COMANDANTE DO COMANDO ESPECIALIZADO, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 22 e 27 do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando a Portaria 50, de 16 out. 2012, publicada no item VII do BG 195, de 17 out. 2012, resolve:

**TORNAR PÚBLICO** o ato do Comandante do Grupamento de Aviação Operacional, para que surta os efeitos legais:

“O COMANDANTE DO GAVOP, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 33 do Decreto Distrital 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o inciso II do art. 10-B da Lei Federal 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com o art. 1º, inciso II, § 4º, do art. 3º do Decreto 23.317, de 25 out. 2002; e de acordo com os arts. 64 e 65 do Decreto 4.346, de 26 ago. 2002 (RDE), resolve:

REFERENCIAR ELOGIOSAMENTE o Ten-Cel. QOBM/Méd. ALUISIO GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR, matr. 1400166; o Maj. QOBM/Comb. LÚCIO KLEBER BATISTA DE ANDRADE, matr. 1400149; o Maj. QOBM/Comb. VINÍCIUS SANTOS SILVA, matr. 1400214; o 1º Sgt. QBMG-2 EMERSON FARIA COSTA, matr. 1404093; e o Enfermeiro do SAMU Sr. MÁRCIO DA MATA, por seus esforços, empenho e excelente atitude quando no atendimento de paciente acometido por parada cardiorrespiratória na cidade de Sobradinho-DF, cujo quadro foi devidamente revertido no local.

Conforme descrito na Demanda 10851 ([1042378](#)) da Ouvidoria CBMDF, a demandante "...elogia toda equipe do Corpo de Bombeiros de Sobradinho e do Resgate 02. Informa que no dia 15 mar. 2017 às 13h, esta equipe prestou um atendimento aonde a família agradece e relata que todos estão de parabéns."

Ocorrência n: 084922

Viaturas do CBMDF envolvidas: Resgate 02, UR 622 e ABT 117

À tripulação de serviço, meus mais sinceros votos de felicidade e que continuem a trilhar este caminho do bom exemplo a ser seguido e da preocupação com a perfeição no exercício de suas atividades funcionais (INDIVIDUAL).

(NB CBMDF/ COESP/SECAD 00053-00019258/2017-75)

## **5ª PARTE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Sem alteração.

### **O AJUDANTE-GERAL DIVULGA**

"Art. 10 - O cadastro de unidades setoriais, montagem de hierarquia e configuração das tabelas auxiliares será realizada pela Unidade Central de Gestão com apoio dos Comitês Setoriais de Gestão e das Unidades Setoriais de Gestão de cada órgão ou entidade".

(Portaria 459, de 25 nov. 2016, publicada no DODF 226, de 2 de dezembro de 2016).

### **CAPELANIA MILITAR**

“Entrem pela porta estreita, pois larga é a porta e amplo o caminho que leva à perdição, e são muitos os que entram por ela. Como é estreita a porta, e apertado o caminho que leva à vida! São poucos os que a encontram.” (Mateus 7:13-14)

WALDIR ALVES DA ASSUNÇÃO - Ten-Cel. QOBM/Comb.  
Ajudante-Geral

## ANEXO 1

[VOLTAR](#)

CBMDF - Serviço diário SEI-GDF n.º 21/2017 - CBMDF/DIGEP/SEXPE- 00053-00024682/2017-31  
Brasília-DF, 06 de abril de 2017

## ABONO ANUAL

POSTO / GRAD	Nome Completo	SIAPE	Ano Base	Usufruto	Dias	Lotação
2º Sgt.	WANDERSON SILVA CARVALHO FERREIRA	1274877	2016	24/04/2017 à 28/04/2017	5	CECOM
Ten-Cel.	ALESSANDRO DE SIQUEIRA CESAR	1399980	2016	10/04/2017 à 13/04/2017	4	AUDIT
Maj.	IVALDO JOSE DE ALMEIDA	1400146	2016	27/03/2017 à 28/03/2017	2	DIGEP
Maj.	IVALDO JOSE DE ALMEIDA	1400146	2016	26/01/2017 à 28/01/2017	3	DIGEP
Maj.	MARCUS LUIZ BARBOZA DE CARVALHO	1400151	2016	03/04/2017 à 06/04/2017	4	EMG
Maj.	RAQUEL DE SOUZA GOMES DA SILVA	1400152	2016	03/04/2017 à 06/04/2017	4	CEPED
1º Sgt.	JOÃO VIANNEY RODRIGUES PATRIOTA	1402251	2016	14/04/2017 à 18/04/2017	5	CECOM
Cap.	JAILSON FELIX DA SILVA	1402350	2016	07/04/2017 à 11/04/2017	5	CECOM
1º Ten.	DUSHLH DECIL ROCHA	1402519	2016	12/06/2017 à 14/06/2017	3	DIVIS
1º Ten.	JORGE VITORIO DE OLIVEIRA CHIAVEGATTO	1402540	2016	10/04/2017 à 13/04/2017	4	AUDIT
Maj.	LOURIVAL ROSA CORREIA	1402642	2016	13/04/2017 à 14/04/2017	2	CECOM
Maj.	FABRICIO MONTEIRO DO NASCIMENTO	1402832	2016	11/04/2017 à 13/04/2017	3	CECOM
Sub Ten.	JEAN CARLOS DE SOUZA RIBEIRO	1403053	2016	12/04/2017 à 13/04/2017	2	CECOM
Sub Ten.	JEAN CARLOS DE SOUZA RIBEIRO	1403053	2016	26/04/2017 à 28/04/2017	3	CECOM
Sub Ten.	MARCOS ADELIO NOGUEIRA	1403160	2016	06/04/2017 à 07/04/2017	2	OUVID
1º Sgt.	ELIEZER GONCALVES COSTA	1403272	2016	13/04/2017 à 14/04/2017	2	CTROL
1º Sgt.	JOSE AUGUSTO AVELINO SILVA	1403398	2016	24/04/2017 à 24/04/2017	1	CESMA
1º Sgt.	JOSE AUGUSTO AVELINO SILVA	1403398	2016	17/04/2017 à 20/04/2017	4	CESMA
2º Sgt.	ROBERTO LUIZ ALVES NORONHA	1403461	2016	24/04/2017 à 28/04/2017	5	DIGEP
1º Sgt.	PRISCILA VILARINS SANGALETI	1403675	2016	06/04/2017 à 07/04/2017	2	DIREN
Sub Ten.	JOSE AILSON BORGES DA CRUZ	1403790	2016	20/04/2017 à 21/04/2017	2	DINAP
Sub Ten.	RONIPETSON GOMES DOS SANTOS	1403846	2016	15/05/2017 à 19/05/2017	5	CESMA
Sub Ten.	RENATO SOUSA CASTRO	1404096	2016	12/04/2017 à 13/04/2017	2	DIVIS
Sub Ten.	RENATO SOUSA CASTRO	1404096	2016	20/06/2017 à 22/06/2017	3	DIVIS



2° Sgt.	SANDRA CONCEICAO CARNEIRO ALVES	1404273	2016	02/05/2017 à 03/05/2017	2	GABCG
2° Sgt.	GERALDO CARLOS DA SILVA LEITE	1404567	2016	04/04/2017 à 07/04/2017	4	DITIC
2° Sgt.	FRANCISCO SANATIEL SOARES PEREIRA	1404677	2016	21/04/2017 à 21/04/2017	1	DIGEP
1° Sgt.	ALEX MILLER DE CARVALHO	1404831	2016	10/04/2017 à 12/04/2017	3	COSEA
3° Sgt.	CLECIO ZUMBA DE SOUZA PANTOJA	1405165	2016	10/04/2017 à 12/04/2017	3	DINAP
3° Sgt.	CLECIO ZUMBA DE SOUZA PANTOJA	1405165	2016	06/04/2017 à 07/04/2017	2	DINAP
1° Sgt.	MOISES RIBEIRO DE SOUZA	1405308	2016	24/04/2017 à 28/04/2017	5	CECOM
3° Sgt.	FLAVIO MARCIO PEREIRA MARTINS	1405515	2016	06/04/2017 à 07/04/2017	2	OUVID
1° Sgt.	NUBIA LINO DA SILVA HAUFFE	1405563	2016	24/04/2017 à 28/04/2017	5	COSEA
1° Sgt.	EDER VAZ DA SILVA	1405602	2016	25/04/2017 à 26/04/2017	2	COSEA
1° Sgt.	EDER VAZ DA SILVA	1405602	2016	18/04/2017 à 20/04/2017	3	COSEA
3° Sgt.	MARCIA REZENDE COUTO DE PAULA	1405635	2016	17/04/2017 à 17/04/2017	1	GABCG
2° Sgt.	CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA	1405706	2016	17/04/2017 à 20/04/2017	4	DIGEP
1° Sgt.	JUSSARA CAVALCANTE DA SILVA	1405816	2016	12/06/2017 à 14/06/2017	3	COGED
1° Sgt.	WANDECORK DE LIMA CAMPELO	1417766	2016	24/04/2017 à 28/04/2017	5	GABCG
1° Ten.	THIERES SANTOS GUIMARAES	1477425	2016	12/06/2017 à 14/06/2017	3	DIGEP
3° Sgt.	ELINALDO ALVES DE OLIVEIRA	1589442	2016	08/05/2017 à 12/05/2017	5	CECOM
Cap.	VANESSA LABOISSIERE VILLELA DE ALBUQUERQUE	1909522	2016	17/04/2017 à 20/04/2017	4	ASJUR
Cap.	GUILHERME ANTONIO AVILA FELIX	1920138	2016	08/06/2017 à 09/06/2017	2	PODON

#### DISPENSA DO SERVIÇO PARA DESCONTO EM FÉRIAS

POSTO / GRAD	Nome Completo	SIAPE	Exercício	Data Inicial	Total de Dias	Lotação
Sub Ten.	MARCIA CRISTINI E SILVA	1123094	2018	19/06/2017	11	PODON
Ten-Cel.	VAGNER LEAO DO AMARAL JUNIOR	1399949	2016	24/04/2017	5	DINAP
Sub Ten.	WILLIAM LOPES CARDOSO	1403422	2016	26/02/2017	10	DIGEP
Sub Ten.	ANDERSON CAITANO GOMES	1404338	2016	12/06/2017	5	GABCG
2° Sgt.	SUAME GILSON DE PAIVA	1404474	2016	17/04/2017	5	DIMAT
2° Sgt.	ERONIDES BISERRA DE LIMA	1405008	2018	10/04/2017	4	GABCG
Sub Ten.	KLEBER NUNES DE LIMA	1405119	2017	05/06/2017	10	COSEA
3° Sgt.	MARCOS SOARES SANTOS	1405899	2016	17/04/2017	4	AUDIT
1° Sgt.	WANDERLEY SANTOS DA SILVA	1417542	2018	17/04/2017	4	SUBCG
1° Ten.	MARCO ANTÔNIO ZANELLA DUARTE	2036286	2017	17/04/2017	4	CTROL

[VOLTAR](#)

## ANEXO 2

**VOLTAR**

Resenha - DODF Nº 059 - seg-27-mar-2017

Pág. 18, 39, 40, 51, 52

GOVERNADORIA

CASA MILITAR DESPACHOS DO CHEFE

Em 24 de março de 2017

Processo SEI/GDF: 00428-00002181/2017-90. Interessado: ST BM RRm JUVENAL RODRIGUES INACIO, MATRÍCULA. 1402544. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. No processo administrativo em referência, no qual o Interessado requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, resolvo:

1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 02), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º e 2º, da Lei Distrital nº 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nºs 2.663/2013, 5.532/2013 e 582/2017, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e com o disposto na Informação Técnica nº 138/2017/AJL/CM-GDF (Documento SEI nº 1046863), a contar de 07 de março de 2017, data de sua passagem para reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (Cabo BM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal;
2. PUBLICAR e encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna pública a incorporação no CBMDF no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01):

1 DA INCORPORAÇÃO NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL (QBMG-01) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

1. Relação do aluno não habilitado e incorporado sub judice, na condição de Soldado BM 2ª classe QBMG-01, a contar de 17 de março de 2017, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no concurso e/ ou número da ordem judicial. 10008326, Fabricio Braz Aguiar, 42.00, Recurso Especial nº 1.623.841 - DF (2016/0231960- 3).

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) ou o Praça BM, efetivado no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01), responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, além das sanções previstas na legislação em vigor.

2.2 A partir da data de ingresso no CBMDF, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos bombeiros militares do Distrito Federal.

2.3 A Matrícula no respectivo curso será efetivada mediante ato do Diretor de Ensino do C B M D F. HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR  
PORTARIA DE 23 DE MARÇO DE 2017 O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, RESOLVE: ANULAR o ato que agregou e transferiu para a reserva remunerada, a pedido, o Subtenente QBMG-1 NACIPE DUARTE OTONI, matrícula nº 1405112, publicado na página 58 do Diário Oficial do Distrito Federal nº 39, de 23 de fevereiro de 2017, por não preencher os requisitos estatutários previstos nos artigos 91, 92, 122 e 123 , I e II, da Lei nº 7.479 de 02 de junho de 1988. Processo SEI n.º 00053-00003063/2017-11. HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base no art. 27 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010 que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei 8.255 de 20 de novembro de 1991 que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal combinado com a Portaria nº 93, de 21 de dezembro de 2011, RESOLVE:

TOMAR CONHECIMENTO, da Decisão nº 308/2017 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que recomenda o cumprimento integral da decisão judicial exarada nos autos da ação judicial nº 2010.01.1.053681-3 determinando a redução do percentual da pensão paga a Srª Flozina Pereira de Souza dos atuais 40% (quarenta) por cento, para 10% (dez) por cento. Em consequência RETIFICAR, a contar de fevereiro de 2017, o item 7 do Despacho do Diretor de Inativos e Pensionistas, datado de 27 de março de 2002, publicado no Diário Oficial nº 63, de 4 de abril de 2002, para onde se lê: 40% (quarenta) por cento, leia-se: 10% (dez) por cento. VAGNER LEÃO DO AMARAL JUNIOR

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base no art. 27 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010 que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei 8.255 de 20 de novembro de 1991 que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal combinado com a Portaria nº 93, de 21 de dezembro de 2011, RESOLVE:

REVER, a contar de 21 de novembro de 2013, a Portaria de 16 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14 de 17 de janeiro de 2014, que trata da pensão militar instituída pelo ex-Terceiro Sargento QBMG-1 Operacional ADRIANO FLÁVIO MALONEY E SILVA, matr. 1404449, que passa a ser calculada com base no soldo integral de Segundo Sargento BM, promoção "post mortem", conforme tornou público o Boletim Geral nº 028, de 8 de fevereiro de 2017, com fulcro nos arts. 51, IV, "m" e 62 do Estatuto dos Bombeiros Militares do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986; e ainda conforme o previsto nos artigos 69, IV, 73, 99, Inciso III § 3º, da Lei Federal nº 12.086/2009. VAGNER LEÃO DO AMARAL JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Processo: SEI-053-00003256/2017-64. Partes: CBMDF X APIS SOLUÇÕES TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 01.432.068/0001-02. Objeto: aquisição de materiais (pontos de acesso para rede local sem fio - item 12), equipamentos e ferramentas necessárias para instalação, reposição e manutenção de ativos de Tecnologia da Informação (TI) das redes de computadores de todas as Unidades do CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico n.º 61/2016-DICOA/DEALF/CBMDF (0880987), da Proposta da Empresa (0880991). Natureza da Despesa: 449052. Fonte de Recurso: 100 - (FCDF). Nota de Empenho n.º 138, emitida em 03/03/2017. Valor do Contrato: R\$ 367.998,00 (trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais). Data de Assinatura: 15/03/2017. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogados por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666 de junho de 1993. Signatários: Pela Contratante: Ten. Cel. QOBM/Comb. EDUARDO CUNHA MESQUITA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF - pela Contratada: SÉRGIO SANTARÉM TAVEIRA, na qualidade de sócio diretor.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2017

AQUISIÇÃO DE BENS Processo: SEI-053-049436/2016. Partes: CBMDF X MAX COMÉRCIO E SERVIÇO DE CAMINHÕES LTDA, CNPJ n.º 07.366.153/0001-04. Objeto: aquisição de veículo para uso como consultório odontológico móvel, composto por veículo do tipo caminhão chassi,

contentor de carga geral, equipamentos e mobiliário para assistência odontológica, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência da DIMAT constante do Anexo I do Edital, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n.º 50/2016-DICOA/DEALF/CBMDF (0802079) e da Proposta da Empresa (0944169). Natureza da Despesa: 449052. Fonte de Recurso: 100 - (FCDF). Nota de Empenho n.º 96, emitida em 17/02/2017. Valor do Contrato: R\$ 407.897,00 (quatrocentos e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais). Data de Assinatura: 23/03/2017. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogados por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666 de junho de 1993. Signatários: Pela Contratante: Ten. Cel. QOBM/Comb. EDUARDO CUNHA MESQUITA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF - pela Contratada: ADRIANA DO CARMO SOUSA, na qualidade de representante legal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Processo: SEI-053-00003266/2017-08. Partes: CBMDF X SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 58.619.404/0008-14. Objeto: aquisição de materiais (item 1 - servidor de rede tipo 1), equipamentos e ferramentas necessárias para instalação, reposição e manutenção de ativos de Tecnologia da Informação (TI) das redes de computadores de todas as Unidades do CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n.º 61/2016-DICOA/DEALF/CBMDF (0879551), da Proposta da Empresa (0879562). Natureza da Despesa: 449052. Fonte de Recurso: 100 - (FCDF). Nota de Empenho n.º 134, emitida em 01/03/2017. Valor do Contrato: R\$ 208.978,00 (duzentos e oito mil, novecentos e setenta e oito reais). Data de Assinatura:

15/03/2017. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogados por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666 de junho de 1993. Signatários: Pela Contratante: Ten. Cel. QOBM/Comb. EDUARDO CUNHA MESQUITA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF - pela Contratada: SUELI CRISTINA LETIZIO, na qualidade de sócio diretor.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 81/2011 EXECUÇÃO DE OBRAS Processo: 053.000.830/2010. Partes: CBMDF X CONTARPP ENGENHARIA LTDA., CNPJ n.º 26.412.148/0001-27. Objeto: prorrogar do prazo de vigência do Contrato n.º 81/2011- CBMDF, por mais 310 (trezentos e dez) dias, de 24/02/2017 a 31/12/2017, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93. Data de Assinatura: 14/02/2017. Signatários: Pela Contratante: Ten.Cel. QOBM/Comb. Eduardo Cunha Mesquita, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições em exercício e pela Contratada: Armando Teodoro de Almeida Neto, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20/2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Processo: 053.002.408/2012. Edital de Pregão Eletrônico n.º 042/2012. PARTES: CBMDF X OI S/A. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 20/2013 - CBMDF, por mais 12 (doze) meses, sendo contado de 15/03/2017 a 15/03/2018, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93; e Reajustar o valor total do contrato, no valor de R\$ 25.920,78 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais e setenta e oito centavos), nos termos do inciso XI do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e da Justificativa (Memorando n.º 1154/2016 - CBMDF\_DIMAT\_SEPEC), passando o contrato a ter o valor total de R\$ 28.306,02 (vinte e oito mil, trezentos e seis reais e dois centavos), devendo essa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária de 2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300NR0053. Natureza de Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 100 (FCDF). Data da Assinatura: 13/03/2017. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Eduardo Cunha Mesquita, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Bruno Rudolfo Engelhardt, na qualidade de Vendas Corporativo e Michele Fernandes Borges, na qualidade de Gerente de Vendas Corporativo.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS

EDITAL Nº 007, DE 24 DE MARÇO DE 2017

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a anulação, com vistas a atender a Recomendação Conjunta nº 003/2017 - 5ª PRODEP/MPDFT, das provas aplicadas para o cargo de Condutor e Operador de Viaturas no dia 05 de fevereiro de 2017 e, ainda, a prerrogativa de alterar a bem do interesse público os atos administrativos de sua discricionariedade, torna pública a designação de nova data para realização das provas objetivas e a retificação do cronograma do Edital de Concurso Público nº 001/2016, nos seguintes termos: 1 - Fica designada para realização das provas objetivas a data de 30 de abril de 2017. As provas terão duração de 4 (quatro) horas para sua realização, no turno da tarde, de 14h00min às 18h00min (horário de Brasília/DF). 2 - Tendo em vista a alteração da data mencionada no item anterior, fica alterado o Cronograma Previsto para a realização do certame, constante do Anexo IV do Edital de Concurso Público nº 001/2016, passando a vigorar com as seguintes datas:

2.1 O Edital nº 001/2016 será consolidado de forma a contemplar as alterações desta retificação. 3 - Considerando a alteração das datas previstas para realização das etapas deste certame, será assegurado aos candidatos que desejarem desistir da participação do certame o direito ao reembolso do valor recolhido. O candidato nesta situação deverá protocolar requerimento online que será disponibilizado no site do IDECAN, no período entre 27 de março e 04 de abril de 2017, devendo ser anexada a cópia do boleto e comprovante de pagamento da taxa de inscrição. 4 - Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Publique-se. Em 24 de março de 2017 REGINALDO FERREIRA DE LIMA.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI-053-096320/2016.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2017 - CBMDF.

O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF informa os valores unitários constantes na ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2017 - CBMDF, a Aquisição de Agente Redutor Líquido de NOx automotivo (ARLA32) para o CBMDF, da seguinte forma:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MASTER MINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 25.294.980/0001-03

As especificações e quantidades registradas para os itens adjudicados em licitação estão à disposição para consulta no sítio eletrônico [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br). Eduardo Cunha Mesquita - Ten.Cel. BM Diretor de Contratações e Aquisições.

**Resenha - DODF Nº 060 - ter-28-mar-2017**

**Pág. 7, 17, 18, 26, 27, 119**

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

J U L G A M E N T O

PROCESSO Nº 20739/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 939/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 358/363; II - autorizar a devolução do Processo n.º 10.001.080/2006 à Controladoria Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão n.º 2493/2016 e do Acórdão 355/2016, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29935/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 942/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 181/186; II - autorizar a devolução dos Processos n.ºs 480.000.704/2012 e 053.000764/1995 à Controladoria Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão n.º 3.267/2015 e do Acórdão nº 397/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2017 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, o 3º SGT QBMG-1 ESTEVÃO KOFFLER AMOZIR, matrícula GDF 1.672.492-5, do Cargo de Segurança de Autoridades, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 1º SGT QBMG-3 MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, matrícula 1404229, para exercer o Cargo de Segurança de Autoridades, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 1º SGT QBMG-1 MARLON BLAYTON VIANA, matrícula 1404529, para exercer o Cargo de Segurança de Autoridades, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o ST QBMG-1 ANDRÉ MARCOS BARBOSA GONZAGA, matrícula 1403390, para exercer o Cargo de Segurança de Autoridades, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012. RODRIGO ROLLEMBERG

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 27 DE MARÇO DE 2017. O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI, artigo 1º da Portaria nº 60, de 10/10/2016, e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, Portaria nº 29, de 25/02/2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Maj. QOBM/Comb. FLÁVIO MURILO NUNES PEREIRA, matrícula nº 1.679.161-4, CPF nº 1.679.161-4, em substituição ao TC QOBM/Comb. OTMAR MANFRED SCHNEIDER JÚNIOR, matrícula nº 1.674.738-0, CPF nº 326.535.731-72, para atuar como suplente do Contrato nº 32/2014, firmado junto à ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) telefone satelital e contratação de serviço de telecomunicação móvel por satélite, de âmbito doméstico e internacional, denominado Serviço Móvel por Satélite por meio de créditos pré-pagos, mediante pedido, para atender às necessidades do Governo do Distrito Federal, consoante especifica o Projeto Básico, o Pregão Eletrônico nº 11/2013 - SALC/6º BEC, a Ata de Registro de Preços e a Proposta constantes no Processo nº 002.000.419/2014. Art. 2º O executor de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, *f i s c a l i z a r*, acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, bem como no inciso II e no parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes. Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. MARIO RIBEIRO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI, artigo 1º da Portaria nº 60, de 10/10/2016, e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, Portaria nº 29, de 25/02/2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Maj. QOBM/Comb. FLÁVIO MURILO NUNES PEREIRA, matrícula nº 1.679.161-4, CPF nº 1.679.161-4, em substituição ao TC QOBM/Comb. OTMAR MANFRED SCHNEIDER JÚNIOR, matrícula nº 1.674.738-0, CPF nº 326.535.731-72, para atuar como executor do Contrato nº 43/2013 - CACI, firmado junto a CLARO S.A, cujo objeto é prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, com fornecimento de acessos digitais com tecnologia (GSM), devendo oferecer os serviços de roaming nacional e internacional para atender a Casa Militar do Distrito Federal, a Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e órgãos vinculados, referente ao Processo nº 002.000.282/2013. Art. 2º O executor de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, *f i s c a l i z a r*, acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, bem como no inciso II e no parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes. Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. MARIO RIBEIRO

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

##### PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 2017

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, RESOLVE:

AGREGAR à respectiva Qualificação Bombeiro Militar Geral (QBMG), o Primeiro-Sargento QBMG-2 PAULO SÉRGIO DA SILVA, matrícula nº 1403535, a contar do dia 13 de março de 2017, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea "b" e § 5º e artigos 79 e 80 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada, a pedido.

TRANSFERIR o Primeiro-Sargento QBMG-2 PAULO SÉRGIO DA SILVA, matrícula nº 1403535, para a reserva remunerada, a pedido, observando o uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, e nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence a contar da data desta publicação. Processo SEI nº 00053-00017.846/2017-74.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e no uso das atribuições que confere os incisos II, III e VI, do art. 7º, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro a contar de 17 de março de 2017, o Maj. QOBM/Comb. FLÁVIO MURILO NUNES PEREIRA, matrícula 1400062, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º, 3º e 7º, e art. 79, 80, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986 e Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, por ter sido nomeado para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Comunicação, da Subchefia de Segurança da Informação e Comunicação, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, conforme publicação na página 22 do DODF nº 50, de 14 de março de 2017, processo nº SEI-428-00001495/2017-75, e Ofício nº 127/2017 - CM/SUAG/DAP/GEPEs, de 20 de março de 2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro a contar de 17 de março de 2017, o Maj. QOBM/Comb. FABIANO LUÍS DE MEDEIROS, matrícula 1400087, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º, 3º e 7º, e art. 79, 80, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986 e Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, por ter sido nomeado para exercer o Cargo de

Natureza Especial, Símbolo GMSI-04, de Assessor Militar, da Diretoria de Planejamento da Estratégia e de Projetos, da Subchefia de Administração Geral e Planejamento, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, conforme publicação na página 22 do DODF nº 50, de 14 de março de 2017, Processo nº SEI-428-00001495/2017-75 e Ofício nº 127/2017 - CM/SUAG/DAP/GEPEs, de 20 de março de 2017.  
HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2017 Processo SEI-053-084613/2016. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do art. 26, da Lei 8.666/93 combinado com o inciso III, do art. 31, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:  
RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017, no valor de R\$ R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da empresa CEFES - CENTRO DE FISIOTERAPIA ESPORTIVA LTDA, CNPJ 07.909.255/0001-10, mediante as razões expostas no Processo de Credenciamento nº 053.000.337/2011 e documentação apensa ao processo que habilitou a empresa no item 34 (Contratação de serviço de saúde para realização de procedimentos na área de fisioterapia com valores relacionados nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações) e seus subitens exceto hidroterapia, do Projeto Básico, Anexo VII, ao Edital de Credenciamento 01/2011 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com dotação orçamentária anual de R\$ 63.800.636,00 (sessenta e três milhões, oitocentos mil seiscentos e trinta e seis reais), UO: 73901 - FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0100. Rommel Nascimento, Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira/CBMDF. Wallace Ruy Rebello Brandao, Chefe da Seção de Licitações.

**Resenha - DODF Nº 061 - qua-29-mar-2017**

**Pág. 2, 3, 4, 5, 6, 35, 45, 46, 52, 65**

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.090, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Aprova as Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem - DSO, para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de modo a regulamentar o artigo 51, inciso IV, alínea e, da Lei 7.479, de 02 de julho de 1986, que aprovou o Estatuto dos bombeiros-militares do Distrito Federal, e os artigos 32 e 33 da Lei 10.486, de 04 de julho de 2002, DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras que estabelecem, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a elaboração e o processamento dos Documentos Sanitários de Origem - DSO, na forma do Anexo ao Presente Decreto e dos respectivos Apenso.

Art. 2º O Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal poderá estabelecer, caso necessário, as instruções complementares julgadas pertinentes à aplicação das instruções de que trata o presente regulamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Deixam de ser aplicadas ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal as Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem, aprovadas pelo Decreto nº 26.604, de 23 de fevereiro de 2006. Brasília, 28 de março de 2017 129º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

Anexo do Decreto nº 38.090, de 28 de março de 2017

## INSTRUÇÕES REGULADORAS DOS DOCUMENTOS SANITÁRIOS DE ORIGEM

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I Dos Documentos Sanitários de Origem

Art. 1º Estas Instruções têm por objetivo regulamentar a confecção e o processamento dos Documentos Sanitários de Origem - DSO, relativos ao pessoal integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Parágrafo único. Os documentos a que se refere este artigo são voltados à apuração das condições em que se deram incapacidades físicas, temporárias ou definitivas, oriundas de acidentes ou de doença, aguda ou crônica, ocorridos/contraiadas em ato de serviço.

Art. 2º São espécies de Documento Sanitário de Origem: I - o Atestado de Origem - AO; e II - o Inquérito Sanitário de Origem - ISO. Seção II Do Acidente em Serviço

Art. 3º Ato de serviço é todo aquele praticado por bombeiro militar, no estrito cumprimento do dever, resultante de disposições legais ou de ordem recebida de autoridade(s) competente(s), ou ainda quando para intervir nos diversos tipos de ocorrências pertencentes às suas obrigações profissionais.

Art. 4º Constitui, também, ato de serviço todo deslocamento do bombeiro militar entre a sua residência e o local onde deverá desempenhar suas obrigações de serviço e vice-versa, qualquer que seja o meio de transporte. Parágrafo único. Deverão ser observados, ainda, os seguintes aspectos: I - a relação de tempo e espaço do deslocamento ao serviço ou à residência; II - o itinerário percorrido pelo militar, em dias com ou sem expediente; ou III - se constava da escala de serviço.

Art. 5º Considera-se acidente em serviço todo aquele em que se verificar a relação de causa e efeito com ato(s) de serviço, conforme definido nos artigos anteriores, salvo se existir, por parte do acidentado, ação ou omissão voluntária para violar direito. Parágrafo único. Também é considerado acidente em serviço aquele em que seja vitimado o bombeiro militar em virtude de motivo de força maior ou de caso fortuito, cujo efeito do acidente seja possível de evitar ou impedir.

Art. 6º Para caracterização como atividades de serviço, as Instruções Profissionais e de Educação Física Militar serão aquelas previamente programadas em Quadro de Trabalho Semanal ou Mensal - QTS/QTM, das Organizações Bombeiros Militar - OBMs, com a aprovação da autoridade competente. Parágrafo único. As lesões militares sofridas em práticas desportivas não autorizadas, ainda que ocorridas no interior das OBMs, não serão levadas a efeito para caracterização como acidente em serviço.

Art. 7º Equipara-se a acidente em serviço o sofrido pelo militar, ainda que fora do local e horário de serviço, quando:

I - havido em viagem a serviço, cursos, congressos ou missões, devidamente autorizados pelo Estado, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive, em caso de uso de veículo de propriedade do militar;

II - oriundo de dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo bombeiro militar, no exercício de ato de serviço, em cumprimento de ordem emanada de autoridade militar competente.

Parágrafo único. O acidente ocorrido em consequência de ato de serviço será confirmado por intermédio da produção de provas voltadas a esclarecer e evidenciar as circunstâncias que cercaram o fato que deram origem ao acidente.

#### Seção III Da Comunicação do Acidente em Ato de Serviço

Art. 8º Todo acidente em serviço ou em ato de serviço deverá ser comunicado por escrito ao Comandante, Diretor ou Chefe da OBM responsável, no dia da ocorrência do acidente. § 1º O Documento de Comunicação de acidente, tratado no caput, será estabelecido pela Corporação e publicado em Boletim Geral, contendo:

I - nome completo, posto ou graduação, matrícula SIAPE, OBM de origem do militar acidentado, número do telefone do local em que presta serviço, de sua residência domiciliar e das testemunhas do acidente, no mínimo, em número de 02 (duas);

II - local, hora, dia, mês e ano em que ocorreu o acidente;

III - órgão de saúde no qual o militar acidentado foi socorrido e/ou internado, nome do médico responsável pelo atendimento e o respectivo número do registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;

IV - relato detalhado do acidente, presenciado pelas testemunhas, com as possíveis circunstâncias que cercaram o acidente, bem como a natureza do serviço que o acidentado executava, citando a parte ou região do corpo lesionada ou atingida.

§ 2º O documento deverá ser tramitado em regime de urgência, com as sinalizações "Urgente" e "Prioridade na Tramitação".

### CAPÍTULO II DO ATESTADO DE ORIGEM

## Seção I Da Competência Administrativa

Art. 9º Caberá às autoridades abaixo especificadas a adoção de providências, no âmbito das respectivas atribuições legais, quando da ocorrência de acidente com militar em serviço ou em ato de serviço, sob a sua responsabilidade, a saber:

- I - Chefe do Estado-Maior Geral;
- II - Chefes de Departamentos e Diretores;
- III - Chefe de Gabinete do Comandante-Geral;
- IV - Ajudante-Geral; V - Controlador, Corregedor e Auditor;
- VI - Comandante Operacional;
- VII - Comandante de área;
- VIII - Comandante ou Chefe de OBM.

Art. 10. A responsabilidade pela comunicação do acidente com o militar em serviço recairá sobre o militar mais antigo que estiver de serviço e presenciar o fato, excluído o próprio acidentado, aplicando-se o regramento ao Comandante de Socorro, ao Chefe da Guarnição ou, na falta desses, ao Chefe imediato do militar acidentado, assim que tomar conhecimento do fato. Parágrafo único. A comunicação de acidente em serviço envolvendo o Comandante-Geral será feita pelo Subcomandante-Geral ou pelo Oficial mais antigo que presenciar o fato.

## Seção II Da Instauração, Finalidade, Cabimento e Constituição do Atestado de Origem

Art. 11. A Verificação de Atestado de Origem é um procedimento administrativo-militar destinado a apurar a materialidade e a natureza dos acidentes em serviço.

Art. 12. A instauração do Atestado de Origem será feita por ato do Diretor de Saúde, que determinará a publicação em Boletim Geral.

Art. 13. Poderá ser instaurado o Atestado de Origem quando o acidente em serviço tiver relação com as seguintes condições:

- I - incapacidade temporária;
- II - incapacidade definitiva;
- III - exposição a material biológico envolvendo sangue e outros fluidos orgânicos, ocorridos com os militares durante o desenvolvimento do seu trabalho; e
- IV - exposição a produtos tóxicos incluindo intoxicação por monóxido de carbono.

Art. 14. Não será instaurado Atestado de Origem quando o parecer médico se encaixe em um dos seguintes casos:

- I - não apresentar lesões decorrentes do acidente, exceto nos casos previstos nos incisos III e IV, do artigo anterior;
- II - apresentar lesões mínimas, exceto nos casos previstos nos incisos III e IV, do artigo anterior;
- III - ter ultrapassado o prazo legal;
- IV - óbito.

Art. 15. O procedimento do Atestado de Origem será constituído por 03 (três) etapas sucessivas, a saber:

- I - instauração do Atestado de Origem e produção de prova técnica;
- II - coleta de Provas de Autenticidade;
- III - homologação.

§ 1º O Atestado de Origem terá as duas primeiras etapas concluídas em até 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após instauração pelo Diretor de Saúde do CBMDF, publicada em Boletim Geral.

§ 2º O prazo fixado no parágrafo anterior inicia-se a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da instauração em Boletim Geral.

## Seção III Das Competências Decorrentes de Acidente em Serviço com Militar

Art. 16. Verificado o acidente com militar no cumprimento de atividades de serviço, a autoridade competente deverá adotar as providências previstas neste Decreto. Parágrafo único. Para os fins deste regulamento, compreendem-se, também, atividades de serviço, os cursos, congressos ou missões, em outro órgão para o qual tenha sido nomeado, designado ou autorizado pela autoridade competente, ainda que fora de sua Sede do Distrito Federal.

Art. 17. O Chefe, Diretor ou Comandante da OBM de origem do militar acidentado ou sob sua responsabilidade deverá:

- I - elaborar e/ou encaminhar o documento de Comunicação de Acidente em Serviço ao Centro de Perícias Médicas - CPMED, do CBMDF, em até 2 (dois) dias úteis, após o acidente;
- II - nomear um Oficial para servir como Encarregado, por meio de despacho, em até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento dos autos do AO devidamente instaurado pelo Diretor de Saúde, para conduzir o procedimento, e, ao final, remetê-lo ao CPMED;
- III - orientar o Encarregado para que o militar acidentado seja notificado quanto aos atos do AO;
- IV - verificar se o Encarregado tomou todas as providências aplicáveis ao AO;
- V - determinar o comparecimento do militar acidentado ao CPMED, até o 2º dia útil subsequente ao da ocorrência, portando o Documento de Comunicação de Acidente, a fim de ser avaliado pelo Médico Perito da Corporação, respeitado o horário de funcionamento do Centro;
- VI - remeter o Documento de Comunicação de Acidente ao CPMED, caso o militar acidentado esteja sem condições físicas de locomoção, com as justificativas da impossibilidade de locomoção para o comparecimento, no prazo da alínea anterior, anexando exames, receita(s) médica(s) e atestado médico;
- VII - providenciar o pronto atendimento médico do militar da Corporação que poderá ser no hospital público mais próximo do local em que se verificou o acidente, ou na rede credenciada, considerada, em todo caso, a gravidade do acidente e a necessidade de atendimento imediato;
- VIII - apresentar o militar para agendamento da inspeção na Junta de Inspeção de Saúde do Corpo - JISC, até 2 (dois) dias úteis após a publicação da Inspeção de Saúde de Controle;
- IX - providenciar que os militares acidentados que tenham sido expostos à material biológico de pacientes com infecção pelo HIV e/ou hepatite B e C, cujas fontes sejam desconhecidas, independente do uso de quimioprofilaxia ou imunização, sejam encaminhados para hospitais públicos mais próximos do local em que se verificou o acidente, a fim de cumprir as normas do Ministério da Saúde aplicadas na investigação e tratamento, de acordo com o caso. Parágrafo único. Caso o militar seja de outra organização, as autoridades mencionadas no caput deverão providenciar o pronto atendimento médico do militar no hospital público e comunicar o acidente à OBM de origem do militar acidentado;

Art. 18. Caberá ao Diretor de Saúde do CBMDF:

- I - fazer publicar a nota de boletim determinando a instauração do AO mediante parecer do Médico Perito;
- II - solicitar à autoridade competente, em se tratando de atividades fora do Distrito Federal e assim que tomar conhecimento, que o militar acidentado seja avaliado pelo Médico Perito ou serviço de saúde daquele órgão, com emissão de relatório médico;
- III - convocar o acidentado, por meio de Boletim Geral, para Inspeção de Saúde de Controle;
- IV - homologar o Atestado de Origem;
- V - tomar as demais providências cabíveis que julgar necessárias.

Art. 19. Ao Comandante do Centro de Perícias Médicas caberá:

- I - providenciar, imediatamente, no caso de impossibilidade do acidentado se locomover, o deslocamento do Médico Perito para avaliação do militar, quando em território distrital;
- II - providenciar a documentação para instauração do AO;
- III - analisar todo o processo, ao término das duas primeiras fases do AO, para subsidiar a homologação administrativa, que será feita pelo Diretor de Saúde;
- IV - providenciar a nota para publicação da homologação do resultado do AO;
- V - sanar possíveis dúvidas dos Encarregados, do Médico Perito e dos membros da JISC, quando solicitado.

Art. 20. Caberá à Junta de Inspeção de Saúde do Corpo:

- I - avaliar o militar, quanto a sua capacidade laborativa;
- II - acompanhar o militar acidentado, provendo as recomendações e o apoio necessários ao seu restabelecimento;
- III - acompanhamento clínico laboratorial dos militares acidentados que tenham sido expostos à material biológico de pacientes com infecção pelo HIV e/ou hepatite B e C, cujas fontes sejam desconhecidas, independente do uso de quimioprofilaxia ou imunização; IV - realizar a Inspeção de Saúde de Controle no acidentado, para homologação do AO.

Art. 21. Caberá ao Médico Perito:

I - proceder à avaliação médica do acidentado, proferindo parecer indicando ser caso, ou não, de lavratura de Atestado de Origem, em até 2 (dois) dias úteis;

II - confeccionar relatório detalhado, constando as anotações médicas pertinentes ao ocorrido;

III - agendar Inspeção de Saúde do militar, na JISC, para acompanhamento durante o tratamento;

IV - emitir prova técnica, nos casos da necessidade de lavratura de AO;

V - deslocar-se para avaliação do militar, quando em território distrital, na impossibilidade do acidentado se locomover, em razão de seu estado de saúde.

Art. 22. Caberá ao Encarregado do Atestado de Origem:

I - retirar os autos do processo, após o despacho da autoridade competente do AO, e, dar prosseguimento à instrução, com a produção e colheita de provas;

II - observar os prazos previstos nesta norma, bem como os estabelecidos pela autoridade instauradora, em cumprimento à diligências;

III - lavrar o Termo de Abertura do AO;

IV - averiguar, colher ou solicitar os documentos comprobatórios em torno do serviço que executava ou desempenhava o militar acidentado, dentre eles:

a) escala de Serviço;

b) declaração da autoridade competente que ordenou o ato de serviço; e

c) Quadro de Trabalho Semanal ou Mensal (QTS/QTM), relativo às programações da Instrução profissional ou de Educação Física Militar; d) cópia de ocorrência policial;

e) exames e perícias técnicas pertinentes;

f) cópia da guia de atendimento médico; e

g) cópia da guia de atendimento da guarnição de socorro;

V - proceder à oitiva preliminar das testemunhas e colher a termo as respectivas declarações;

VI - ouvir o militar acidentado, preliminarmente, reduzindo a termo suas declarações e informando-o do direito de produzir outras provas;

VII - prosseguir nas apurações e elaborar o relatório conclusivo, mesmo na impossibilidade de realizar a oitiva do acidentado, em virtude de internação hospitalar;

VIII - juntar aos autos documentos legíveis e, sempre que possível, originais, devendo as cópias ser autenticadas pelo órgão que as expediu ou pelo Encarregado, em conferência com o original apresentado, quando se tratar de documentos médicos, atestados e laudos dos exames;

IX - deverá, antes da elaboração do relatório, caso não consiga formar sua convicção quanto à ocorrência do acidente noticiado, conceder vistas dos autos ao militar acidentado, notificando-o para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, produza ou manifeste interesse em produzir outras provas de seu interesse;

X - dar seguimento aos trabalhos, caso não haja manifestação do militar acidentado no prazo previsto ou tendo este abdicado de seu direito;

XI - elaborar relatório conclusivo sobre as apurações procedidas, com as circunstâncias que cercaram o acidente e a natureza do serviço que o militar realizava, confirmando, ou não, os fatos relatados no documento de Comunicação do Acidente em Serviço;

XII - numerar e rubricar as folhas ou peças da autuação, conforme legislação de processo administrativo;

XIII - lavrar o Termo de Encerramento do AO e restituir os autos ao CPMED;

XIV - designar, quando entender necessário, um militar para servir como Escrivão, que recairá em 2º ou 1º Tenente, se o militar acidentado for Oficial, e em Subtenente ou Sargento, se for Praça;

XV - observar as demais normas aplicáveis aos Documentos Sanitários de Origem.

#### Seção IV

Da Prorrogação e do Sobrestamento do Atestado de Origem

Art. 23. O prazo de conclusão do AO poderá ser prorrogado pelo mesmo período estabelecido no artigo antecedente, desde que apoiado em requerimento devidamente fundamentado. Parágrafo único. O AO poderá ser sobrestado mediante pedido fundamentado do Encarregado à autoridade que o nomeou, que deliberará sobre o assunto e providenciará sua publicação em Boletim Geral, atendendo aos seguintes prazos:

I - pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis de forma fundamentada; ou

II - pelo período relativo aos afastamentos regulamentares do militar acidentado, do Encarregado ou de testemunhas.

#### Seção V

Da Produção de Prova Técnica

Art. 24. As Provas Técnicas objetivam demonstrar a relação de causa e efeito entre o serviço que a vítima desempenhava e o acidente sofrido, e deste com as lesões ou perturbações mórbidas resultantes.

Art. 25. A Prova Técnica será preenchida e assinada pelo Médico Perito que atender ao acidentado, e deverá constar de uma descrição objetiva e detalhada das lesões ou perturbações mórbidas resultantes do acidente, tal como se fora um Auto de Exame de Corpo de Delito, conforme modelo a ser publicado em Boletim Geral.

§ 1º O Médico Perito que atender ao acidentado poderá valer-se de laudo de médico especialista e exames complementares, caso julgue necessário, para subsidiar a Prova Técnica de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Caso não exista médico da Corporação no local onde o acidentado for socorrido ou permanecer internado, deverá o Comandante, Chefe ou Diretor ao qual estiver subordinado o acidentado comunicar o fato à Diretoria de Saúde da Corporação, para que seja requisitado o laudo do médico que efetuou o primeiro atendimento.

§ 3º Em caso de não haver médico militar na localidade, a Prova Técnica poderá ser preenchida por médico civil e, posteriormente, homologada pelo CPMED, pela via de perícia documental ou revisional, devendo, se for o caso, solicitar:

I - exames complementares;

II - parecer do especialista;

III - descrição cirúrgica;

IV - cópia do prontuário médico, convocando o militar para avaliação médica pericial, psicossocial ou por junta médica, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a apresentação do militar ao médico militar da Corporação.

Art. 26. A Prova Técnica, quando necessário, será acompanhada de um esquema anatômico, que poderá ser confeccionado em formulário em papel ou por meio eletrônico, onde conste a localização das lesões encontradas, conforme estabelecido pelo Centro de Perícias Médicas e devidamente assinada pelo Médico Perito.

Art. 27. Caso o acidentado esteja baixado em instituição hospitalar estranha à Corporação, em tratamento domiciliar, ou, impossibilitado de se locomover, a Inspeção de Saúde inicial será realizada pelo Médico Perito no local, mediante autorização, de acordo com o relatório do médico assistente, ou por junta de saúde do próprio hospital.

#### Seção VI

Da Produção da Prova de Autenticidade

Art. 28. A Prova de Autenticidade tem por finalidade comprovar a ocorrência de acidente em serviço sofrido por militar da Corporação, bem como apurar os fatos e as circunstâncias a si relacionados. Parágrafo único. A Prova de Autenticidade será produzida pelo Encarregado do AO.

Art. 29. É dever do Encarregado verificar, quando da produção da Prova de Autenticidade:

I - se houve crime, transgressão disciplinar, imprudência ou desídia do militar acidentado ou de subordinado seu, com sua aquiescência;

II - se o acidente ocorreu independentemente da vontade da(s) vítima(s), por motivos de força maior ou de caso fortuito, tais como desabamentos, desmoronamentos, acidentes naturais ou outros acidentes decorrentes de catástrofes não mencionadas;

III - se foi no exercício de suas atribuições funcionais, durante o horário de expediente do CBMDF, ou, quando prévia e formalmente determinado por autoridade competente, em sua prorrogação ou antecipação;

IV - se foi no cumprimento de ordem emanada de autoridade militar competente;

V - se foi no decurso de viagem em serviço, prevista em regulamento ou, prévia e formalmente, autorizada por autoridade militar competente, conforme ato publicado em Boletim Geral;

VI - se foi no decurso de deslocamento efetuado no interesse do serviço, em cumprimento de ordem emanada de autoridade competente;

VII - se foi no deslocamento entre a sua residência e o local onde deveria desempenhar suas obrigações de serviço, e vice-versa, observados, em qualquer caso, os seguintes elementos:

- a) o itinerário percorrido pelo militar;
- b) a relação entre tempo e espaço, relativa ao percurso em que se deu o acidente;
- c) se o mesmo constava da escala de serviço;
- d) se havia expediente administrativo na Corporação.

Art. 30. As seguintes medidas poderão ser adotadas pelo Encarregado, visando à efetivação das ações previstas no artigo anterior:

I - averiguar, colher ou solicitar os documentos comprobatórios em torno do serviço que executava ou desempenhava o militar acidentado, tais como:

- a) escala de serviço;
  - b) declaração da autoridade competente que ordenou o ato de serviço;
  - c) Quadro de Trabalho Semanal ou Mensal - QTS/QTM, relativo às programações da Instrução Profissional ou de Educação Física Militar; e
  - d) outros elementos de prova que julgar necessários, a exemplo de cópia de ocorrência policial, exames e perícias técnicas pertinentes;
- II - ouvir o militar acidentado, preliminarmente, reduzindo a termo suas declarações e informando-o do direito de produzir outras provas;
- III - prosseguir nas apurações e elaborar o relatório conclusivo, mesmo na impossibilidade de realizar a oitiva do acidentado, em virtude de internação hospitalar;

IV - juntar aos autos documentos legíveis e, sempre que possível, originais, devendo as cópias ser autenticadas pelo órgão que as expediu ou pelo Encarregado, em conferência com o original apresentado.

V - inquirir testemunhas que presenciaram o acidente, quando possível;

VI - conceder vistas dos autos ao militar acidentado, caso não consiga coletar as provas capazes de formar sua convicção quanto à ocorrência do acidente noticiado, notificando-o para que, no prazo de 02 dias úteis, antes da elaboração do relatório, produza ou manifeste interesse em produzir outras provas de seu interesse;

VII - dar seguimento aos trabalhos, não havendo manifestação do militar acidentado no prazo previsto, ou tendo abdicado de seu direito;

VIII - elaborar relatório conclusivo sobre as apurações procedidas, com as circunstâncias que cercaram o acidente e a natureza do serviço que o militar realizava, confirmando ou não os fatos relatados no documento de Comunicação do Acidente em Serviço;

IX - numerar as folhas ou peças com o uso do carimbo próprio ou seguindo padrão de processo administrativo;

X - lavar o Termo de Encerramento do Atestado de origem e restituir os autos ao CPME, para análise de todo o processo.

Parágrafo único. Os elementos probatórios servirão de base para a motivação do relatório e da decisão, consideradas a prova testemunhal direta e indireta, a prova pericial e outras admitidas em Direito.

#### Seção VII

##### Homologação Administrativa do Atestado de Origem

Art. 31. É o ato administrativo pelo qual a autoridade competente reconhece o caráter de ato de serviço ao momento em que se deu o acidente com militar, bem como sua relação com as lesões ou perturbações mórbidas resultantes.

Art. 32. Cabe ao Diretor de Saúde, subsidiado pelas Provas Técnicas e de Autenticidade produzidas, promover a Homologação administrativa, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do documento pelo Centro de Perícias Médicas.

§ 1º Caso não ocorra a homologação, o procedimento deverá ser instruído com seus motivos de fato e de direito, fazendo-o subir ao Subcomandante-Geral do CBMDF, no mesmo prazo mencionado no caput, para decisão final.

§ 2º A decisão final de homologação, ou sua negativa, deverá ser publicada em Boletim Geral da Corporação, sendo que a não homologação deverá ser acompanhada de sua motivação.

§ 3º O ato de Homologação administrativa pela autoridade implica no reconhecimento, por sua parte, de que o acidente se deu em ato de serviço e de que não contesta as provas técnicas e de autenticidade.

§ 4º A homologação não dispensa os procedimentos subsequentes que deverão ser adotados pelo Comandante, Diretor ou Chefe ao qual esteja subordinado o acidentado, no caso de existir, imprudência, negligência, imperícia ou prática de transgressão disciplinar.

Art. 33. A Homologação administrativa do Atestado de Origem pelo Diretor de Saúde da Corporação deverá acontecer após a Inspeção de Saúde de Controle do acidente pela Junta de Inspeção de Saúde do Corpo.

#### Seção VIII

##### Da Inspeção de Saúde de Controle

Art. 34. A Inspeção de Saúde de Controle de militares acidentados deverá ser realizada pela Junta de Inspeção de Saúde do Corpo, visando avaliar o estado de saúde física e mental ou sequelas decorrentes do acidente, como perícia médica final.

§ 1º Nas inspeções de saúde destinadas ao controle dos AOs, as Juntas de Inspeção de Saúde indicarão o(s) diagnóstico(s) e estabelecerão, em seus pareceres, a relação de causa e efeito que possa existir entre as lesões encontradas e as constantes da Prova Técnica.

§ 2º Os laudos das perícias mencionadas no parágrafo anterior serão transcritos no AO, em local para esse fim destinado.

§ 3º Caso o acidentado encontre-se baixado em instituição hospitalar estranha à Corporação ou em tratamento domiciliar, impossibilitado de se locomover, a Inspeção de Saúde de Controle será realizada pela Junta de Inspeção de Saúde, no local onde a vítima estiver recolhida, quando autorizado, ou por junta de saúde do próprio hospital, cumprindo-se, em todos os casos, a previsão constante no parágrafo anterior.

#### Seção IX

##### Das Disposições Finais do Atestado de Origem

Art. 35. O Atestado de Origem será arquivado no Centro de Perícias Médicas, junto ao Prontuário Físico ou eletrônico e, caso solicitado, será entregue ao interessado uma cópia autenticada. Parágrafo único. O resultado do AO deverá ser transcrito, pela Diretoria de Gestão de Pessoal da Corporação, na ficha de alterações do acidentado. Art. 36. Caberá ao Centro de Perícias Médicas providenciar o registro do acidente em arquivo próprio e, se possível, em sistema eletrônico de dados para esse fim.

§ 1º O arquivo próprio ou sistema eletrônico deverá conter os termos de abertura e encerramento devidamente assinados, manual ou digitalmente, pelo militar designado, que também rubricará todas as folhas.

§ 2º O registro do acidente deverá conter:

- I - o nome e matrícula do militar acidentado;
- II - a data da ocorrência;
- III - as informações revelando circunstâncias que cercaram o acidente;
- IV - a natureza do serviço que o militar acidentado desempenhava; e
- V - o resultado final proferido pela autoridade competente no Boletim Geral da Corporação.

§ 3º Na primeira quinzena de janeiro de cada ano, será produzido pelo CPME um relatório resumido dos registros efetuados, com apresentação de fundo estatístico, expediente que será remetido pelo Diretor de Saúde ao Subcomandante-Geral.

### CAPÍTULO III DO INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM

#### Seção I

##### Da Finalidade

Art. 37. O Inquérito Sanitário de Origem - ISO é a perícia médico-administrativa realizada para comprovar se a incapacidade física temporária ou definitiva do bombeiro militar, constatada em inspeção de saúde, resulta de doença aguda ou crônica que tenha sido contraída em ato de serviço, nos termos dos arts. 3º e 4º, desta Instrução Reguladora.

§ 1º O ISO será instaurado mediante requerimento do interessado, dirigido ao Diretor de Saúde da Corporação, desde que o tenha instruído com a documentação que justifique a sua necessidade.



§ 2º A doença alegada pelo interessado como decorrente de ato de serviço só poderá ser comprovada mediante instauração de ISO, caso, à época do acidente, o Atestado de Origem para a mesma doença ou lesão não tenha sido lavrado ou não tenha sido indicado pelo Médico Perito.

§ 3º O ISO poderá ainda ser instaurado "ex-officio", por determinação do Comandante-Geral do CBMDF. Art. 38. O Inquérito Sanitário de Origem poderá ser instaurado, ainda, nas seguintes hipóteses:

I - diante de irregularidades insanáveis no AO;

II - caso o AO não tenha sido lavrado, pelos motivos constantes do artigo 14, desta Instrução;

III - em casos excepcionais, quando da necessidade de justificação diante de agravamento de males preexistentes, latentes ou estados personalíssimos, com origem em ato de serviço;

IV - quando, por motivo de força maior, o AO deixar de ser lavrado no prazo previsto no § 1º, do art. 15, desta Instrução;

V - no caso de extravio do AO.

## Seção II

### Dos Documentos Básicos

Art. 39. São documentos básicos, essenciais e obrigatórios para instauração de Inquérito Sanitário de Origem:

I - requerimento do interessado ou determinação da autoridade competente;

II - cópia da ata de inspeção de saúde em que houver sido declarada a incapacidade física temporária ou definitiva do interessado, expedida por Junta de Inspeção de Saúde da Corporação;

III - cópia das fichas médica e odontológica, ou equivalente;

IV - cópia da ficha de alterações militares e/ou assentamentos;

V - cópia da documentação médica referente às baixas hospitalares e os atendimentos ambulatoriais relacionados com a doença ou lesão alegada, se for o caso;

VI - cópia do Boletim Geral que tornou público o acidente em serviço ou o ato de serviço do qual alegadamente depende ou resulta a doença ou lesão que motivou a incapacidade, se for o caso; e

VII - cópia do AO, caso este apresente irregularidades insanáveis. Parágrafo único. Não sendo encontrado o registro do acidente em serviço e havendo indícios da sua ocorrência, e desde que motivadamente provocado, o Comandante, Diretor ou Chefe da Unidade em que, à época do acidente, prestava serviço o interessado, deverá instaurar procedimento apuratório, que concluirá pela ocorrência ou não de acidente em serviço, devendo ser anexada uma cópia de tal procedimento ao processo de instauração do ISO.

## Seção III

### Da Instauração e Autuação do Inquérito Sanitário de Origem

Art. 40. Compete ao Diretor de Saúde a instauração do Inquérito Sanitário de Origem, nomeando um médico militar como Encarregado e procedendo a consequente publicação do ato em Boletim Geral.

§ 1º O ISO será instaurado após o deferimento do requerimento mencionado no inciso I, do art. 39, desta Instrução, e remetido pelo Diretor de Saúde ao Subcomandante-Geral, devidamente instruído, conforme previsto no artigo anterior.

§ 2º A hipótese de indeferimento do requerimento tratado no parágrafo anterior deverá ser devidamente motivada.

Art. 41. O Inquérito Sanitário de Origem será autuado em processo administrativo e entregue ao Encarregado, mediante recibo, que permanecerá arquivado e controlado pelo Centro de Perícias Médicas. Parágrafo único. Da instrução deverá constar, obrigatoriamente, a transcrição ou a cópia da publicação do ato de nomeação do Encarregado, referindo o Boletim Geral.

## Seção IV Dos Prazos

Art. 42. O Inquérito Sanitário de Origem deverá ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da nomeação do Encarregado, publicada em Boletim Geral.

§ 1º O prazo fixado no caput será contado por dias corridos, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e prorrogado até o primeiro dia útil seguinte caso o vencimento caia em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Na impossibilidade de conclusão dentro do prazo estipulado, o Encarregado deverá solicitar prorrogação do prazo à autoridade que o nomeou, a qual poderá concedê-la, por uma única vez, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias. § 3º O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pelo Encarregado ao Diretor de Saúde da Corporação, na via de memorando, no qual constarão as justificativas de sua necessidade.

## Seção V

### Das Providências do Encarregado do Inquérito Sanitário de Origem

Art. 43. O Encarregado do Inquérito Sanitário de Origem deve esclarecer as circunstâncias do acidente em serviço e sua influência na origem da enfermidade que motivou a incapacidade, de modo a confirmar ou negar sua relação de causa e efeito.

Art. 44. Poderá ser designado um Escrivão pelo Encarregado, na impossibilidade eventual de executar os trabalhos de formatação e digitação ou, ainda, em face do tratamento de urgência reclamado pelo caso.

§ 1º A designação de Escrivão recairá em 2º ou 1º Tenente, se o acidentado for Oficial, e em Subtenente ou Sargento, se for Praça;

§ 2º A publicação da designação do Escrivão será feita pelo Diretor de Saúde da Corporação, em atenção à comunicação do Encarregado do ISO;

§ 3º O Escrivão prestará compromisso de manter o sigilo necessário e de cumprir fielmente as atribuições conferidas para o exercício da função.

Art. 45. Na impossibilidade legal de dar seguimento ao inquérito, o Encarregado deverá solicitar sua substituição à autoridade nomeante, mediante fundamentada justificativa.

Art. 46. O acidentado e as testemunhas arroladas serão notificados do dia, hora e lugar designado pelo Encarregado a comparecerem, respectivamente, para a oitiva preliminar, ocasião em que, juntamente com o Encarregado, o Escrivão e as testemunhas da oitiva, assinarão o respectivo termo.

Art. 47. Além dos documentos anexados ao processo, o requerente deverá prestar declarações elucidativas, que serão tomadas a termo, assim como as declarações das testemunhas, indicadas pelo próprio interessado ou convocadas pelo Encarregado do inquérito.

§ 1º Em suas declarações, o requerente deverá informar em que estabelecimento hospitalar esteve em tratamento da doença que motivou a incapacidade, declarando a época e o médico que o assistiu.

§ 2º As testemunhas indicadas pelo interessado, ou outras julgadas necessárias pelo médico militar encarregado do inquérito, serão arroladas e prestarão depoimento diretamente ou por carta precatória.

§ 3º Os documentos ou informações julgados necessários à elucidação de doença incapacitante poderão ser solicitados pelo Encarregado, por meio de ofício, à autoridade competente para prestá-los.

Art. 48. Deverão ser apensados ao Inquérito Sanitário de Origem todos os documentos apresentados pelo requerente, que se refiram ao ato de serviço alegado como tendo originado as causas de incapacidade física temporária ou definitiva, assim como todos os que forem solicitados pelo Encarregado para fins elucidativos. Parágrafo único. O Encarregado poderá, ainda, requisitar, caso julgue necessário e a fim de instruir os autos, parecer de médico especialista, quanto à lesão ou enfermidade supostamente adquirida em acidente de serviço ou em consequência de ato de serviço.

Art. 49. O Encarregado do inquérito não deverá se ater somente aos documentos e informações prestadas pelas testemunhas e interessado, devendo buscar a produção de todas as provas possíveis para comprovar e elucidar os fatos alegados.

## Seção VI

### Do Relatório e das Conclusões Finais

Art. 50. Concluídas todas as inquirições, pesquisas e diligências julgadas necessárias, o Encarregado do inquérito fará um relatório sucinto de tudo o que houver sido apurado e redigirá as conclusões finais.

§ 1º O relatório consistirá em um resumo do que foi apurado, no qual se fará constar os procedimentos médico-hospitalares realizados e as justificativas técnicas das conclusões periciais a que chegou o Encarregado.

§ 2º A conclusão final constará do parecer definitivo, no qual o Encarregado declarará, de modo seguro e preciso, se há relação de causa e efeito entre o fato ocorrido e o diagnóstico do paciente, esclarecendo se a incapacidade do paciente resultou do ato de serviço ou do acidente em serviço, conforme restar apurado no inquérito.

Art. 51. O Encarregado do inquérito não considerará eventual doença apresentada pelo requerente no curso da instrução processual, que não esteja relacionada ao ato de serviço ou acidente em serviço.

Art. 52. Caso o Encarregado não consiga formar a convicção necessária à emissão da conclusão final, deverá, antes da elaboração do relatório, conceder vistas dos autos ao interessado, notificando-o para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, produza ou manifeste interesse em produzir outras provas. Parágrafo único. Não havendo manifestação do militar acidentado no prazo previsto ou tendo este abdicado de seu direito, será dado seguimento aos trabalhos. Art. 53. Ao Encarregado do inquérito não caberá afirmar ou negar a existência de acidente em serviço ou de ato de serviço, o que será comprovado por meio da documentação exigida no art. 39, destas Instruções Reguladoras. Parágrafo único. As ações do Encarregado serão voltadas à realização da missão disposta no art. 43.

#### Seção VII

##### Da Formatação

Art. 54. O Inquérito Sanitário de Origem será digitado, reunindo-se todas as suas peças em forma de processo, por ordem cronológica, numeradas e rubricadas em formato de papel ou digital, pelo Encarregado. Parágrafo único. As declarações elucidativas prestadas pelo paciente ou pelas testemunhas serão por estes assinadas de modo manual, digital ou a rogo, devendo o Encarregado apor sua assinatura, manual ou digital, imediatamente abaixo.

#### Seção VIII

##### Da Inspeção de Saúde de Controle

Art. 55. Concluído o inquérito, o Encarregado o encaminhará ao Centro de Perícias Médicas, que tomará providências no sentido de que o interessado seja submetido à Inspeção de Saúde de Controle, pela Junta de Inspeção de Saúde do Corpo.

§ 1º O diagnóstico e parecer da Inspeção de Saúde - IS serão incluídos como peça do ISO, depois de concluídos, sob o título "Inspeção de Saúde de Controle".

§ 2º A Junta que proceder a IS deverá registrar o(s) diagnóstico(s) por extenso, como também estabelecer em seus pareceres a relação de causa e efeito que possa existir entre as condições mórbidas encontradas e a doença adquirida em ato de serviço ou em consequência de acidente em serviço, observando-se as conclusões do Encarregado do ISO.

§ 3º Na IS, a Junta deverá mencionar se o paciente já recebeu alta, bem como classificá-lo como curado, melhorado, com restrição temporária ou definitiva.

#### Seção IX

##### Do Destino do Inquérito Sanitário de Origem

Art. 56. O Inquérito Sanitário de Origem, após sua conclusão pelo Centro de Perícias Médicas, será remetido ao Diretor de Saúde, que realizará a Homologação administrativa e providenciará a publicação de seu extrato em Boletim Geral.

§1º O Inquérito Sanitário de Origem, após a publicação de que trata o caput deste artigo, deverá ser mantido em arquivo original permanente no CPMED.

§ 2º O extrato publicado em Boletim Geral deverá ser transcrito para a ficha de alterações do militar, pelo setor competente do Departamento de Recursos Humanos - DERHU, e, posteriormente, encaminhado à Diretoria de Inativos e Pensionistas - DINAP, quando da passagem para inatividade, com extração de cópia autenticada para fazer parte do dossiê do militar. § 3º Poderá ser extraída cópia do ISO, quando requerida, a qual será entregue ao interessado, devidamente autenticada, mediante recibo.

#### Seção X

##### Da Doença Endêmica e Epidêmica

Art. 57. Por doença endêmica ou epidêmica entende-se aquela que for adquirida em zona onde, comprovadamente, tenha havido a alegada endemia ou epidemia, e sua contração se der em ato de serviço, nos termos definidos na Seção II, do Capítulo I, desta Instrução, desde que inexista por parte do acidentado ação ou omissão voluntária para violar direito. Parágrafo único. Considera-se, ainda, como adquirida em ato de serviço, a doença endêmica ou epidêmica ocorrida no próprio quartel em que o militar serve ou servia, cujo foco original da doença ou a fonte de infecção encontrava-se naquele órgão da Corporação, desde que regularmente comprovada por órgão sanitário competente.

Art. 58. Quando uma doença endêmica ou epidêmica for alegada como adquirida em ato de serviço e causadora de incapacidade física temporária ou definitiva, torna-se necessário para a abertura do Inquérito Sanitário de Origem que ao requerimento do interessado seja anexado atestado passado por autoridade sanitária, o qual comprove o estado endêmico ou epidêmico da doença alegada e sua ocorrência na época e na localidade em que servia o paciente. Art. 59. Instaurado Inquérito Sanitário de Origem em razão de doença endêmica ou epidêmica, além das providências constantes nos artigos precedentes, o Encarregado do inquérito deverá pesquisar:

I - o tempo de duração do ato de serviço realizado pelo militar na zona endêmica ou epidêmica;

II - a data de início da doença; e

III - se, durante a doença, houve alguma associação mórbida ou complicação da enfermidade.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Deverá ser observado o prazo de prescrição geral aplicado ao direito de reclamação administrativa, nos termos previstos na legislação de regência.

Art. 61. Quando ocorrer o falecimento do acidentado antes da realização da Inspeção de Saúde de Controle tratada no art. 34 destas Instruções, esta será substituída pelo Auto de Exame Cadavérico ou pelo Laudo de Necropsia.

Art. 62. Todo Documento Sanitário de Origem deverá ser controlado, obrigatoriamente, por Inspeção de Saúde, sob pena de nulidade.

§ 1º No caso do AO, a Inspeção de Saúde de Controle será realizada ao término do tratamento.

§ 2º No caso do ISO, a Inspeção de Saúde de Controle será realizada após conclusão do Encarregado.

Art. 63. Deverá ser feita a anexação da segunda via ou de cópia autêntica do Documento Sanitário de Origem em todos os processos em que seja requerido amparo do Estado, sob qualquer forma, por motivo de incapacidade física temporária ou definitiva, com ou sem invalidez, resultante de acidente em serviço ou doença adquirida em ato de serviço, o qual se constitui em peça fundamental como elemento de prova.

Art. 64. Os portadores de Documento Sanitário de Origem, ao apresentarem estes documentos para a obtenção de amparo do Estado, serão, obrigatoriamente, na ocasião de cada pedido, inspecionados por Junta de Inspeção de Saúde, cujo parecer deverá relatar a existência, ou inexistência, da relação de causa e efeito entre o acidente sofrido ou a doença adquirida em ato de serviço e a(s) condição(ões) mórbida(s) atual(is), bem como se o DSO preenche a todas as formalidades exigidas na presente Instrução.

§ 1º No DSO apresentado, será anexada cópia do resultado da inspeção de saúde assinada pelos membros da JISC.

§ 2º A JISC deverá verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos inspecionados portadores de DSO, ao examiná-los.

§ 3º Caso o DSO não preencha todas as formalidades exigidas nestas Instruções Reguladoras, a JISC deverá consignar a irregularidade existente na Ata de Inspeção de Saúde, remetendo-a ao Comandante do CPMED para providenciar o saneamento da irregularidade e posterior retorno à JISC, para fins de consignação do resultado da inspeção procedida.

§ 4º Declarada a incapacidade definitiva, a JISC deverá esclarecer se o inspecionado pode ou não prover os meios de subsistência e, no último caso, se a impossibilidade decorre do diagnóstico relacionado com o objeto do DSO.

§ 5º Da Ata de Inspeção de Saúde, será extraída a cópia autêntica, assinada por todos os membros da JISC, que será remetida ao Diretor de Saúde para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação.

§ 6º Será fornecida notificação do parecer ao interessado para conhecimento dos fatos e, em caso de discordância de seu teor, terá 15 (quinze) dias para interpor recurso, com o seu devido fundamento, observada a forma de contagem de prazo estabelecida no § 1º, do art. 42, deste normativo.

Art. 65. Em caso de óbito, em que haja suspeita de que a causa da morte tenha decorrido de acidente em ato de serviço ou doença contraída em ato de serviço, não será lavrado Atestado de Origem ou Inquérito Sanitário de Origem.

§ 1º Cabe ao Subcomandante-Geral da Corporação o pronunciamento acerca das circunstâncias que cercaram o óbito e a relação de causa e efeito entre o acidente em serviço e a causa da morte do acidentado, com base em sindicância ou Inquérito Policial Militar, mandado instaurar para esclarecer e evidenciar os fatos.

§ 2º Caso a suspeita do óbito recaia sobre doença adquirida em ato de serviço, ao procedimento de que trata o parágrafo anterior, deverá ser juntado o Auto de Exame Cadavérico ou Laudo de Necropsia, bem como o parecer conclusivo da Diretoria de Saúde da Corporação, onde deverá constar uma descrição objetiva e detalhada das lesões ou perturbações mórbidas resultantes da enfermidade, com base no parecer do Instituto Médico Legal - IML.

Art. 66. Quando a Corporação não dispuser de médicos para a prática de atos próprios de profissionais de saúde, no que tange aos Documentos Sanitários de Origem, o Diretor de Saúde deverá solicitar à autoridade superior competente a designação de profissionais para a execução dos trabalhos.

Art. 67. As Organizações de Bombeiro Militar deverão ter, em suas respectivas coletâneas de legislação BM, cópia atualizada das presentes Instruções Reguladoras, para pronta consulta e aplicação.

APENSO "A"

CHECKLIST da Instauração do Atestado de Origem – AO

APENSO "B"

CHECKLIST do Inquérito Sanitário de Origem – ISSO

#### PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 28 DE MARÇO DE 2017 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR MAJ QOBM/Mús. REYNALDO JOÃO DE SOUZA COELHO, matrícula/CBMDf 1402379, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Serviços e Segurança de Rede, da Gerência de Rede, da Diretoria de Informática, da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR MAJ QOBM/Mús. REYNALDO JOÃO DE SOUZA COELHO, matrícula/CBMDf 1402379, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Serviços e Segurança de Rede, da Gerência de Rede, da Diretoria de Informática, da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR MAJ QOBM/Intd. WALDEMÁRIO PRASERES COSTA, matrícula/CBMDf 1402366, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Operacional, da Gerência de Operações Integradas, da Central Integrada de Atendimento e Despacho, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR Cap QOBM/Intd. LAELSON XAVIER DE SOUZA, matrícula CBMDf/ 1402592, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento, da Gerência de Atendimento e Despacho, da Central Integrada de Atendimento e Despacho, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR ST QBMG-1 MARIA JOSÉ LEITE, matrícula/CBMDf 1403683, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Núcleo de Apoio Operacional, da Gerência de Proteção Comunitária III, da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR 3º SGT QBMG-1 HUGO DE SOUSA SILVA JUNIOR, matrícula/CBMDf 1405784, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Administração de Dados, da Gerência de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da Diretoria de Informática, da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 2017

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, RESOLVE:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, por ter sido abrangida pela quota compulsória ano-base 2016, a Coronel QOBM/C.Dent. ROGÉRIA CRISTINA CALASTRO DE AZEVEDO, matrícula nº 1400169, observando o uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, e nos termos do artigo 88, inciso I, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o artigo 12, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005 e com os artigos 50, inciso III; 61, § 6º, inciso I e artigo 92, inciso XI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 26.465, de 20 de dezembro de 2005, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência, desligá-la da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence a contar da data desta publicação. Processo Administrativo nº 00053-0001.0993/2017-13.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, RESOLVE:

AGREGAR à respectiva Qualificação Bombeiro Militar Geral (QBMG), o Segundo-Sargento QBMG-2 IREMAR PATRÍCIO DA SILVA, matrícula 1403972, a contar do dia 03 de fevereiro de 2017, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea "b" e § 5º e artigos 79 e 80, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada, a pedido.

TRANSFERIR o Segundo-Sargento QBMG-2 IREMAR PATRÍCIO DA SILVA, matrícula 1403972, para a reserva remunerada, a pedido, observando o uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, e nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002. Em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence a contar da data desta publicação. Processo SEI nº 00053-00007.924/2017-22. HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR Em 22 de março de 2017

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

Fazendo uso das atribuições que me confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 mar. 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016 e com base na documentação constante dos autos do processo 00053.SEI.002 528/2017-17;

RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da Sra. Francisca Edilene Rocha Moreira, matrícula. 05122015 e outro, referente ao pagamento da diferença de Pensão Militar, pertinente aos meses de junho a agosto de 2014, no valor total de R\$ 8.274,67 (oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), a ser custeado com recursos da Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal, no programa de trabalho 28.845.0903.00Q2.0053, natureza de despesa 3.1.90-92. CLÁUDIO FÁRIA BARCELOS Ordenador de Despesas

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA DE 24 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010 que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal combinado com a Portaria nº 93, de 21 de dezembro de 2011, R E S O L V E :

CONCEDER, Pensão Militar por habilitação tardia, a contar de 09 de março de 2017, data do requerimento, à JANETE DA SILVA, filha do ex-2º Sgt BM Ref. REINALDO LEANDRO DA SILVA, matrícula 1406358, falecido em 06 de dezembro de 2010. Em consequência alterar o benefício de MARIA DE LOURDES DA SILVA, matrícula 05414814, de 1/1 (um inteiro) para 1/2 (um meio) do benefício, nos autos do processo de Pensão Militar nº 053.000.084/2011 - CBMDf, nos termos dos arts. 37, I, § único; 39, §1º e 52, da Lei nº 10.486/2002 c/c art. 42, §2º, da Constituição da

República Federativa do Brasil, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. VAGNER LEAO DO AMARAL JUNIOR

APOSTILAMENTO DE 24 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010 que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991 que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal combinado com a Portaria nº 93, de 21 de dezembro de 2011, RESOLVE:

CANCELAR a Pensão Militar de OTACILIA MARIA VIDAL, matrícula 05471290, viúva do ex-2º Tenente BM Ref. JOEL DE MATTOS, matrícula 1401062, por motivo de falecimento ocorrido em 18 de janeiro de 2017. Em consequência, transferir o referido benefício para LAÍS RODRIGUES DE MATTOS, matrícula 04261313, alterando sua cota-parte de 30/41 (trinta, quarenta e um avos) para 1/1 (um inteiro) da Pensão Militar, nos autos do Processo de Pensão Militar nº 053.000.621/2002 - CBMDF, nos termos do art. 50, da Lei nº 10.486/2002. VAGNER LEAO DO AMARAL JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2016 PROCESSO Nº SEI-053-061617/2016/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Registro de preço de material para atendimento pré-hospitalar, O DICOA informa a ADJUDICAÇÃO da licitação em epígrafe para o item 02 à Empresa: VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS EPP, CNPJ: 14.272.952/0001-79, com o valor total de R\$ 13.123,20; o item 03 à empresa: ETICA MED COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA., CNPJ: 12.606.382/0001-80, com o valor total de R\$ 37.350,00; o item 05 à empresa: KL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. ME, CNPJ: 25.027.909/0001-64, com o valor total de R\$ 14.000,00; o item 11 à empresa: COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES MACROSUL LTDA., CNPJ: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL 95.433.397/0001-11, com o valor total de R\$ 21.000,00; os itens 14, 15, 16 e 17 à empresa: ORTOCENTER APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA EPP, CNPJ: 54.421.953/0001-52, com o valor total de R\$ 34.525,00 e o item 18 à empresa: ALL SUPPORT COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. ME, CNPJ: 02.923.166/0001-05, com o valor total de R\$ 17.840,40 e a HOMOLOGAÇÃO do certame, com fulcro no art. 27 do Dec. Federal nº 5.450/05, c/c o art. 33, inc. I e II, do Dec. Federal nº 7.163/2010 e com o art. 58, inc. XII e XIII, do Regimento Interno do DEALF. Inf. (61) 3901-3481. Eduardo Cunha Mesquita, Ten-Cel. QOBM/Combatente - Diretor.

DIRETORIA DE CONTRATACIONES E AQUISIÇÕES

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO 00053-SEI016071/2015. O Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no uso das atribuições conferidas pelo art. 33, do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010, em conformidade com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006 e suas alterações, RESOLVE: APLICAR, cumulativamente à penalidade administrativa de multa, a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à empresa PH ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 26.973.776/0001-81, por não ter efetuado o pagamento da penalidade administrativa de multa anteriormente aplicada, com fulcro no inciso IV do art. 5º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. EDUARDO CUNHA MESQUITA - Diretor.

DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40, do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI, do art. 15, da Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QS RUA 201 LOTES 10 e 12 - TAGUATINGA - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 7.384,28m², conforme RRT 3845930, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 39915-15/2017, expedido em 22/03/2017.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40, do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI, do art. 15, da Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na ADE CONJUNTO 22 LOTE 09 - ÁGUAS CLARAS - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 295,50m², visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 79328-16/2017, expedido em 22/03/2017. O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40, do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI, do art. 15, da Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na SRL QUADRA 18 CONJUNTO "F" ÁREA ESPECIAL nº 01 PLANALTINA - DF, de destinação INSTITUCIONAL, área construída de 1.118,48m², conforme art's 0720160021773 e 0720160049535, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 93596-16/2017, expedido em 20/03/2017. O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40, do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI, do art. 15, da Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QS 120 CONJUNTO 08 LOTE 02 - SAMAMBAIA - DF, de destinação MISTA, área construída de 7.452,54m², conforme art's 0720160003707, 0720150041091 e 0720170009824, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 10053/2017, expedido em 22/03/2017. VICENTE TOMAZ DE AQUINO JUNIOR

**Resenha - DODF Nº 062 - qui-30-mar-2017**

**Pág. 49**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 29 DE MARÇO DE 2017

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR o Maj QOBM/Comb. JORGE DAVID ALEXANDRE DE SANTANA, matrícula/CBMDF 1400078, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo de Assessor Militar, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-10, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

NOMEAR o Maj QOBM/Comb. ANDRÉ TELLES CAMPOS, matrícula/CBMDF 1400101, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo de Assessor Militar, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-10, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

NOMEAR o Cap QOBM/Intd. ILDACI DE OLIVEIRA, matrícula/CBMDf 1402753, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo de Assessor Militar Adjunto, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-09, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

NOMEAR o 1º Ten QOBM/Intd. ELY AGUIAR BATISTA, matrícula/CBMDf 1402729, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo de Assessor Militar Adjunto, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-08, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

NOMEAR o 1º Ten QOBM/Intd. SÉRGIO LÍVIO COSTA CRIZÓSTOMO, matrícula/CBMDf 1402511, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo de Assessor Militar Adjunto, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-08, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

NOMEAR o ST QBMG-1 MANOEL SOARES DA SILVA, matrícula/CBMDf 1403350, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo de Assistente Militar, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-06, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

NOMEAR o ST QBMG-1 PAULO SÉRGIO DA COSTA ALMEIDA, matrícula/CBMDf 1403571, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo de Assistente Militar, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-06, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

NOMEAR o 1º Sgt QBMG-1 MARCOS GUIMARÃES AIRES, matrícula/CBMDf 1405250, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo de Assistente Militar, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-05, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

NOMEAR o 2º Sgt QBMG-1 MARCO ANTÔNIO BUENO FELIX, matrícula/CBMDf 1402212, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo de Assistente Militar, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-04, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

NOMEAR o 2º Sgt QBMG-1 NILMA CLAUDINA DE ALMEIDA, matrícula/CBMDf 1404272, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo de Assistente Militar, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-04, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

NOMEAR o 3º Sgt QBMG-1 JULIEN RODRIGUES DE SOUZA, matrícula/CBMDf 1405877, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo de Assistente Militar, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-03, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

NOMEAR o 3º Sgt QBMG-1 FRANK SANTOS CARMO, matrícula/CBMDf 1404963, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo de Assistente Militar, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-03, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

EXONERAR RENILDO MAFRAN ARAUJO CORTEZ, AOSD - Farmácia, matrícula 1.671.563-2, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

GOVERNADORIA

CASA MILITAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 29 DE MARÇO DE 2017

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Governadoria do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº. 34.258, de 03 de abril de 2013, R E S O LV E :

Art. 1º Designar o MAJ QOPM SINÉSIO SILVA SOUZA, matrícula GDF 16692942, Diretor de Administração e de Pessoal, MAJ QOPM DISNEY LUIZ MARTINS, matrícula GDF 16726537, Gerente de Pagamento de Pessoal, ST QBMG-1 ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO, matrícula GDF 16692411, Assessor Técnico, 1º SGT QPPMC ROBERTO GIL FERREIRA SILVA BASTOS, matrícula GDF 16724844, Gerente de Administração, Protocolo e Arquivo, para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição do Mérito para efeito de avaliação e promoção dos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados na Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal e designar ELKE SEONE DE SOUZA REIS, matrícula 01746200, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, como representante dos servidores.

Art. 2º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 01, de 26/02/2016, publicada no DODF nº 41, de 02/03/2016 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. CLAUDIO RIBAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2016

PROCESSO Nº SEI-053-092614/2016/CBMDf. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Querosene de Aviação, tipo QAV-1/JET A-1, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.203.900,00. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 12/04/2017 às 13:30h. LOCAL: site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481. Eduardo Cunha Mesquita, Ten-Cel. QOBM/Combatente - Diretor.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO SEI-053-027084/2016. O Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDf) no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163 de 29/04/2010, em conformidade com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006 e suas alterações, RESOLVE:

APLICAR, cumulativamente à penalidade administrativa de multa, a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à empresa SOUND SOLUTIONS ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME, CNPJ nº 22.302.344/0001-98, por não ter efetuado o pagamento da penalidade administrativa de multa anteriormente aplicada, com fulcro no inciso IV do art. 5º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. EDUARDO CUNHA MESQUITA - Diretor.

**Resenha - DODF Nº 063 - sex-31-mar-2017**

**Pág. 3, 21, 27, 28, 34**

GOVERNADORIA

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 06, DE 13 DE MARÇO DE 2017

(\*) Institui o Boletim Geral e o Boletim de Acesso Restrito no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal e dispõe sobre as normas para a padronização formal das matérias que deverão neles constar.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 3 de abril de 2013, R E S O LV E :

Art. 1º Instituir o Boletim Geral - BGCM e o Boletim de Acesso Restrito - BARCM na Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, com vistas à publicação de assuntos de natureza oficial, decorrentes de disposição legal e de interesse das atividades administrativas e operacionais do órgão.

Art. 2º Dispor sobre as normas para a padronização formal das matérias que deverão constar nos boletins da Casa Militar.

Art. 3º Toda documentação de origem interna ou externa cujo teor se pretenda dar publicidade por meio de boletim da Casa Militar deverá ser elaborada ou transcrita, conforme o caso, em suporte digital, com o título nota para boletim, e encaminhada, devidamente assinada pelo chefe da unidade responsável por sua confecção ou transcrição, à Chefia de Gabinete.

§ 1º Caberá ao Chefe Adjunto analisar o conteúdo das notas para boletim e, caso seja passível de publicação nesse instrumento, atestar se a matéria tem caráter geral ou adstrito, autorizando, por conseguinte, a sua publicação, respectivamente, em Boletim Geral ou em Boletim de Acesso Restrito da Casa Militar.

§ 2º Após a autorização do Chefe Adjunto, caberá à Chefia de Gabinete compilar e organizar as matérias para publicação em Boletim Geral ou em Boletim de Acesso Restrito, ressalvadas, no caso do BARCM, as hipóteses de informações enquadradas em um dos incisos do art. 25 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, ocasião em que será de responsabilidade da Diretoria do Núcleo de Segurança e Credenciamento da Subchefia de Segurança da Informação e Comunicação a adoção das providências pertinentes.

§ 3º Também competirá à Chefia de Gabinete providenciar:

I - a numeração dos boletins;

II - a classificação dos assuntos de acordo com as partes e os títulos em que devam se enquadrar nos boletins;

III - a revisão dos boletins, levando em consideração a correção gramatical, formal e de estilo dos assuntos, visando à padronização e à clareza dos textos, sem, contudo, alterar-lhes o conteúdo ou o sentido;

IV - a numeração dos itens em ordem numérica crescente e a designação de suas epí- grafes;

V - a devolução das matérias às respectivas origens, quando não tiverem a sua publicação autorizada pelo Chefe Adjunto da Casa Militar;

VI - o encadernamento periódico dos boletins, de acordo com a sua textura e o seu volume, sendo estes mantidos em arquivo para consulta, conforme o caso.

§ 4º O Boletim de Acesso Restrito que contenha matéria enquadrada em um dos incisos do art. 25 da Lei de Acesso à Informação - LAI será classificado e receberá o grau de sigilo adequado, o qual poderá ser reservado, secreto ou ultrassecreto, por meio da confecção do respectivo Termo de Classificação de Informação - TCI, devendo ser cumpridas as demais prescrições dispostas em normas específicas sobre o tratamento da informação classificada.

§ 5º Caberá ao Chefe de Gabinete verificar se estão em condições de serem publicadas as minutas de Boletim Geral e de Boletim de Acesso Restrito que não contenham informação classificada nos termos da LAI, aponto a sua assinatura manuscrita ou eletrônica nesses documentos, sob o título confere com o original.

§ 6º Caberá ao Chefe Adjunto, por meio de assinatura manuscrita ou eletrônica, chancelar a publicação dos boletins da Casa Militar, sob o título aprovo.

§ 7º Caberá à Subchefia de Segurança da Informação e Comunicação disponibilizar e controlar o acesso eletrônico ao Boletim Geral e ao Boletim de Acesso Restrito da Casa Militar. § 8º O Boletim de Acesso Restrito de que trata o § 4º deste artigo não deverá ser vinculado em meio digital.

Art. 4º A numeração dos boletins será realizada consoante o regramento abaixo especificado:

I - conterá três dígitos;

II - seguirá a ordem dos números naturais;

III - terá início, anualmente, na primeira segunda-feira que configure dia útil e término na última segunda-feira do ano a que se refira, reiniciando nova numeração no ano subsequente;

IV - as páginas dos boletins serão numeradas, de forma sequencial, por algarismos arábicos, reiniciando a numeração a cada nova edição.

Art. 5º Deverá ser adotado, como identificação dos boletins, o conjunto de caracteres composto de:

I - abreviatura do boletim;

II - sigla do órgão;

III - abreviatura da palavra número;

IV - numeração cronológica e sequencial do boletim com três dígitos, conforme o previsto no art. 4º desta Portaria, seguidos de barra;

V - ano, com quatro dígitos, correspondente ao boletim elaborado. Parágrafo único. Na capa do boletim, além dos dados constantes nos incisos deste artigo, que deverão estar em caixa alta e centralizados, deverá constar a data, a ser indicada na linha posterior, consoante o disposto no Anexo desta Portaria, que será publicado em Boletim Geral da Casa Militar.

Art. 6º O Boletim Geral e o Boletim de Acesso Restrito da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal serão fracionados em:

I - partes;

II - títulos;

III - itens.

§ 1º Cada parte será dividida em títulos e estes, em itens, última unidade básica na confecção do boletim.

§ 2º As epígrafes das frações do boletim serão separadas entre si e das matérias que as integrarem por um espaçamento entre linhas simples.

§ 3º As matérias incluídas em uma mesma fração do boletim serão separadas entre si por um espaçamento entre linhas simples.

Art. 7º Os Boletins serão constituídos de cinco partes distintas, com as seguintes epí- grafes:

I - 1ª Parte: Serviço Diário;

II - 2ª Parte: Assuntos Gerais e Administrativos;

III - 3ª Parte: Alteração de Pessoal;

IV - 4ª Parte: Justiça e Disciplina;

V - 5ª Parte: Comunicação Social e Assuntos Cíveis.

Art. 8º A 1ª Parte é destinada à divulgação de ordens e de comunicados relativos ao serviço e à publicação de assuntos referentes às escalas de serviço ordinária, especial e extraordinária, a critério do Chefe Adjunto da Casa Militar, obedecendo aos princípios de sigilo e de segurança das atividades operacionais. Parágrafo único. Será constituída de títulos como Serviços Internos, Serviços Externos, Comunicados e Determinações.

Art. 9º A 2ª Parte é destinada à publicação de assuntos de interesse geral e administrativo. Parágrafo único. Será constituída de títulos como Ensino, Instrução, Comunicados Gerais e Transcrição de Documentos.

Art. 10. A 3ª Parte é destinada à publicação de assuntos referentes às alterações de pessoal militar e civil lotados na Casa Militar, englobando assuntos como apresentação, férias, dispensa do serviço, alteração de gratificação, reclassificação e transcrição de documentos. Parágrafo único. Será constituída dos títulos Oficiais PM, Oficiais BM, Praças PM, Praças BM e Servidores Cíveis.

Art. 11. A 4ª Parte é destinada à publicação de assuntos relativos à justiça e à disciplina cuja divulgação seja do interesse da Casa Militar, tais como atos de instauração e soluções de procedimentos apuratórios, sanções disciplinares, soluções de recursos disciplinares, elogios, transcrições de outorgas de medalhas. Parágrafo único. Será constituída dos títulos Justiça Militar, Polícia Judiciária Militar, Justiça Comum, Atos Disciplinares, dentre outros.

Art. 12. A 5ª Parte é destinada à divulgação dos atos que enalteçam o órgão ou os seus servidores perante o público externo, de fatos e de mensagens relativas às datas festivas e de outros acontecimentos que mereçam destaque e conhecimento. Parágrafo único. Será constituída de títulos como Assuntos Cívicos e Relações Públicas.

Art. 13. Todas as partes que compõem os boletins, com as suas respectivas epígrafes, as quais serão precedidas de um travessão, deverão, necessariamente, estar contidas nas edições desses documentos, sendo posicionadas no centro da linha e escritas em caixa alta, mesmo que não haja matéria a publicar, ocasião em que constará, centralizada na linha seguinte e também escrita em caixa alta, a denominação sem alteração.

Art. 14. Os títulos dos boletins obedecerão às normas de redação que seguem:

I - somente constarão no texto do boletim quando houver matérias a serem neles inseridas;

II - serão indicados por letras, centralizadas na linha e escritas em caixa alta, que respeitarão a ordem alfabética dentro da estrutura da parte do boletim que integrarem;

III - a sua epígrafe será, também, posicionada no centro da linha e escrita em caixa alta, imediatamente após ser precedida da sua indicação por letra e de um travessão.

Art. 15. Os itens obedecerão às seguintes normas de redação: I - somente constarão no texto do boletim quando houver matéria a ser inserida em, pelo menos, um título que compor uma das partes do boletim;

II - serão indicados por algarismos arábicos, centralizados na linha, que respeitarão a ordem dos números naturais dentro da estrutura do título da parte do boletim que integrarem;

III - a sua epígrafe será, também, posicionada no centro da linha e escrita em caixa alta, logo após ser precedida da sua indicação por algarismo arábico e de um travessão.

Art. 16. Além das normas gerais constantes nos artigos anteriores e dos preceitos relativos à precisão, à ordem lógica, à clareza e à correção gramatical, os boletins deverão observar as formatações abaixo relacionadas:

I - configuração de texto: fonte - Times New Roman, estilo - normal, tamanho da fonte - doze, na cor preta, espaçamento entre caracteres - normal e posição - normal;

II - configuração do parágrafo: alinhamento - justificado, recuo - 0 cm (esquerdo e direito), especial - primeira linha - 2,5 cm (parágrafo), espaçamento - 0 pt (antes e depois) e entre linhas - simples;

III - configuração de página: margem superior - 2 cm, margem inferior - 2 cm, margem esquerda - 3 cm, margem direita - 2 cm, medianiz - 0 cm, cabeçalho - 1 cm, e rodapé - 1 cm;

IV - capa: obedecerá ao modelo estabelecido no Anexo desta Portaria, o qual será publicado nos termos do art. 5º, parágrafo único, desta Portaria;

V - impressão: em folhas A4, que medem 297 mm por 210 mm.

§ 1º Deverá ser dado um espaço simples entre linhas de partes, de títulos e de itens diferentes dos boletins e entre parágrafos que tratam de assuntos distintos dentro de uma mesma fração dessas documentações, de modo a individualizar as temáticas e melhorar a sua visualização.

§ 2º As páginas dos boletins, com exceção da primeira, conterão, em sua parte superior, de um extremo ao outro, um traço horizontal, respeitando as margens, sobre o qual será expressa a abreviatura do boletim, o seu número e a sua data.

§ 3º A numeração das páginas poderá ser feita no centro do rodapé ou no canto superior direito de cada página do boletim, na mesma linha e sequencialmente à identificação do boletim, estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 17. O Boletim Geral será publicado semanalmente, sempre às segundas-feiras, ressalvados os casos de feriados oficiais ou pontos facultativos, circunstância em que a sua publicação ocorrerá no dia útil que se seguir.

§ 1º Desde que haja, no mínimo, uma matéria a fazer constar, o Boletim de Acesso Restrito será elaborado e, conforme o caso, publicado mensalmente, sempre na primeira segunda-feira do mês, salvo quando o dia coincidir com feriado ou ponto facultativo, ocasião em que se dará a sua publicidade no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Em situações excepcionais, conforme demanda justificável, poderão ser confeccionadas edições extras do BGCM e do BARCM, cuja identificação conterá a menção ao tipo de boletim produzido, seguido da expressão Edição Extra, observando-se o estabelecido no art. 5º e no Anexo desta Portaria, que será publicado em Boletim Geral.

Art. 18. A retificação de matéria publicada em boletim da Casa Militar deverá ser divulgada em boletim posterior.

§ 1º A eventual retificação de matéria de que trata o caput deste artigo ocorrerá se houver incorreção que não comprometa a essência do ato, devendo ser sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões.

§ 2º Caso a retificação comprometa a essência do ato, este deverá ser republicado na íntegra, dada a sua importância e complexidade.

Art. 19. Na elaboração dos boletins da Casa Militar, além das normas dispostas nesta Portaria, deverá ser obedecido ao previsto no Módulo Comunicação Oficial da Parte III, Modernização, do Manual de Normas e Procedimentos Administrativos do Governo do Distrito Federal e nas suas subsequentes alterações.

Art. 20. Até que a Unidade Central de Gestão do Sistema Eletrônico de Informações - SEIGDF cadastre e disponibilize a este órgão o tipo de processo Boletim de Acesso Restrito e os tipos de documentos Boletim, Nota para Boletim ou similares, os boletins da Casa Militar serão produzidos em suporte físico e assinados de forma manuscrita pelas autoridades competentes, sendo, posteriormente, depois de convertidos em formato PDF, digitalizados e inseridos nesse Sistema, para, então, serem adotadas as providências complementares.

§ 1º Cumpridas as condicionantes estabelecidas no caput deste artigo, conforme o tipo de boletim, toda a produção documental e o trâmite interno do órgão relativo a essas documentações serão feitos por meio do SEI-GDF, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, devidamente justificados.

§ 2º A confecção dos boletins da Casa Militar por intermédio do SEI-GDF, em especial, no que diz respeito à formatação do seu texto e à configuração e à numeração de suas páginas, estará sujeita à realidade e às limitações desse Sistema, devendo, assim, a ele se adequar.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revoga-se a Portaria nº 2, de 27 de janeiro de 2011.

CLAUDIO RIBAS DE SOUSA \_\_\_\_\_

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original,

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 21/2017,

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 04 DE ABRIL DE 2017(\*) Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 4942

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 19230/2010, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 2) 5950/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CBMDF; 3) 20398/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEB - DISTR.; 4) 26922/2013, Pensão Civil, Maria de Fátima Dias Moraes; 5) 35123/2013, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA; 6) 9471/2015-e, Representação, Entidade Privada; 7) 17388/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 27132/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC; 9) 29461/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 30958/2016-e, Representação, Empresa Privada; 11) 38070/2016-e, Licitação, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL; 12) 270/2017-e, Solicitações de Informações, Câmara Legislativa do Distrito Federal; 13) 3237/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 3407/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 3903/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 4055/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 4195/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 4209/2017-e, Reforma (Militar), SIRAC; 19) 5906/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 6317/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 21) 6368/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 6376/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 6694/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 7321/2017-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 2707/2000, Tomada de Contas Especial, FTPEC/DF; 2) 1019/2002, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 40658/2006, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CBMDF; 4) 32524/2011, Tomada de Contas Especial, CLDF; 5) 26098/2016-e, Auditoria de Regularidade, Instituto Brasília Ambiental do DF; Sessão Reservada

GOVERNADORIA

CASA MILITAR

DESPACHOS DO CHEFE Em 30 de março de 2017

Processo SEI/GDF: 00428-00002081/2017-63. Interessado: 1º SGT BM RR REGINALDO GONSALVES DE SOUZA, MATRÍCULA 1402029.

Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. No processo administrativo em referência, no qual o Interessado requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, resolvo: 1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 01), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º e 2º, da Lei GOVERNADORIA Distrital nº 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nºs

2.663/2013, 5.532/2013 e 582/2017, todas do TCDF; e com o disposto na Informação Técnica nº 145/2017/AJL/CMGDF (Documento SEI nº 1052731), e despachos relacionados, a contar de 23 de janeiro de 2017, data de sua passagem para reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (Soldado BM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Casa Militar da Governadoria do DF.

2. PUBLICAR e encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

Processo SEI/GDF: 00428-00002226/2017-26. Interessado: 1º SGT BM RRm EDVALDO OLIVEIRA ALBERTO, MATRÍCULA 1402741. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. No processo administrativo em referência, no qual o Interessado requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, resolvo:

1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 02), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º e 2º, da Lei Distrital nº 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nºs 2.663/2013, 5.532/2013 e 582/2017, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e com o disposto na Informação Técnica nº 154/2017/AJL/CM-GDF (Documento SEI nº 1072992), a contar de 24 de outubro de 2016, data de sua passagem para reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (CABO BM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Vice-Governadoria do DF.

2. PUBLICAR e encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

Processo SEI/GDF: 00428-00001804/2017-15. Interessado: CEL BM RRm EVERTON RO-CHA DA SILVEIRA, MATRÍCULA 1399832. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. No processo administrativo em referência, no qual o Interessado requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, resolvo: 1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 10), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º e 2º, da Lei Distrital nº 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nºs 2.663/2013, 5.532/2013 e 582/2017, todas do TCDF; e com o disposto na Informação Técnica nº 150/2017/AJL/CMGDF (Documento SEI nº 1066177), e despachos relacionados, a contar de 16 de fevereiro de 2017, data de sua passagem para reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (Major BM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Casa Militar da Governadoria do DF.

2. PUBLICAR e encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

Processo SEI/GDF: 00428-00002224/2017-37. Interessado: CEL BM RRm CLAUDIO DA SILVA SANTOS, MATRÍCULA 1399884. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. No processo administrativo em referência, no qual o Interessado requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, resolvo: 1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 09), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º e 2º, da Lei Distrital nº 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nºs 2.663/2013, 5.532/2013 e 582/2017, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e com o disposto na Informação Técnica nº 143/2017/AJL/CM-GDF (Documento SEI nº 1052243), a contar de 6 de março de 2017, data de sua passagem para reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (CAPITÃO BM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

2. PUBLICAR e encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para as providências complementares. CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 30 DE MARÇO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI, artigo 1º da Portaria nº 60, de 10/10/2016 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 29, de 25/02/2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar o CEL QOBM/Comb. WILTON DE MELO, matrícula GDF nº 1.667.701- SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS 3, CPF nº 443.090.741-20, para atuar como Executor e o TEN CEL QOBM/Comb. PEDRO ANIBAL CAIXETA JUNIOR, matrícula GDF nº 1.661.871-8, CPF nº 776.198.891-91, para atuar como Executor Substituto, referente ao Contrato nº 01/2017 - CASA CIVIL, firmado junto à empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 37.131.539/0001-90, cujo objeto é a locação, montagem e desmontagem, de alambrado, estrutura box truss, palco e tenda, para a solenidade da troca de Bandeira Nacional, na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, sob a Coordenação da Casa Militar do Distrito Federal, a ser realizado no dia 02/04/2017, em consonância ao Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2016- SCG/SEPLAG, conforme o Processo SEI nº 00428-00001636/2017-50.

Art. 2º Os executores designados nesta Ordem de Serviço deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução, atestar a fatura, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, bem como no inciso II e no parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. MARIO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 07 DE MARÇO DE 2017.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 053.000.523/1998, RESOLVE:

REFORMAR o Subtenente BM RRm. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, matrícula nº 1401124, a contar de 31 de março de 2009, com proventos calculados com base no soldo integral da sua graduação, nos termos dos artigos 88, II; 95, I, "c", da Lei nº 7.479/1986 (redação antes da alteração promovida pela Lei nº 12.086/2009), c/c com o artigo 20, §§ 1º, I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002. H A M I LTO N SANTOS ESTEVES JÚNIOR

PORTARIA DE 23 DE MARÇO DE 2017.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 053.000.591/2000- CBMDF, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria de 12 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação: Reformar o Major BM RRm. JOÃO PEREIRA DA SILVA, matrícula 1400471, com proventos calculados com base no soldo integral do seu Posto, nos termos dos artigos 60, 88, II; 95, II; e 97, V, da Lei nº 7.479/1986, c/c com os artigos 20, §§ 1º, I, e 4º; 24, IV e § 1º, da Lei nº 10.486/2002, a contar da data desta publicação. H A M I LTO N SANTOS ESTEVES JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA DE 24 DE MARÇO DE 2017.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 053.000.449/2003- CBMDF, RESOLVE: REFORMAR o 2º Sargento BM RRm. REGINALDO DA SILVA BARRETO, matrícula 1401139, com proventos calculados com base no soldo integral da sua graduação, nos termos dos artigos 60 "caput"; 88, II; 95, II; e 97, VI, da Lei nº 7.479/1986, c/c com os artigos 20, §§1º, I, e 4º, e 25, da Lei nº 10.486/2002, a contar da data desta publicação. H A M I LTO N SANTOS ESTEVES JÚNIOR

APOSTILAMENTOS DE 23 DE MARÇO DE 2017.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 053.000.489/1994- CBMDF, RESOLVE:



CONCEDER o pagamento do benefício Auxílio-Invalidez, a contar de 08 de abril de 2016, ao 2º Tenente BM Ref. LUIZ CARLOS VITORIANO, matrícula 1400405, em conformidade com o artigo 26, inciso II, § 3º, da Lei nº 10.486/2002.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 053.121.508/1975- CBMDF, resolve: Conceder o pagamento do benefício auxílio-invalidez, a contar de 03 de junho de 2016, ao Soldado BM Ref. NILMAR CAETANO SOBRINHO, matrícula 1416110, em conformidade com o artigo 26, inciso II, § 3º, da Lei nº 10.486/2002. H A M I L T O N S A N T O S E S T E V E S J Ú N I O R  
APOSTILAMENTO DE 24 DE MARÇO DE 2017.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº PA nº 030.024.192/1970-CBMDF -CBMDF, RESOLVE: CONCEDER o pagamento do benefício auxílio-invalidez, a contar de 17 de maio de 2016, ao 2º Tenente BM Ref. NICODEMOS ELIAS DE ASSIS, matrícula 1416024, em conformidade com o artigo 26, inciso II, § 3º, da Lei nº 10.486/2002. H A M I L T O N S A N T O S E S T E V E S J Ú N I O R

**VOLTAR**